

# MAGÉ RECEBE MAIS DUAS AMBULÂNCIAS E UM VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES

Totalmente renovada, a frota conta com 19 ambulâncias, 18 carros e 2 vans



A Prefeitura de Magé recebeu nesta quarta-feira (12) mais duas ambulâncias e uma van para transporte de pacientes que vão compor a rede de Saúde. Os novos veículos vieram através de uma emenda federal destinada aos municípios do Estado do Rio de Janeiro que contemplou Magé com cinco veículos.

"Desde que assumimos o município em 2016, governamos em prol da população e buscamos uma saúde melhor a cada dia. Uma coisa que a gente pode dizer: não tínhamos uma frota de ambulâncias, porque era tudo sucateado e sem condições de atender a população

dignamente. Essas parcerias com os Governos Federal e Estadual são muito importantes, porque conseguimos trazer coisas para Magé. Nossa frota está renovada e atendendo a população com qualidade", explicou o prefeito Rafael Tubarão.

Durante a pandemia, o município recebeu duas ambulâncias que foram adaptadas como unidades móveis avançadas e contam com respiradores, bombas infusoras e monitores cardíacos. Com os novos veículos, a rede de Saúde soma dezenove ambulâncias, dezoito carros, sete motos fumacê e duas vans

para transporte de pacientes.

"Recebemos hoje mais duas ambulâncias e uma van proveniente de uma emenda parlamentar federal para os municípios do Estado. Isso é motivo de alegria, porque nossa frota está renovada e com mais veículos para dar suporte a nossa rede de Saúde. Uma ambulância vai para o Hospital de Magé e a outra para o Complexo de Saúde. Já a van vai compor o serviço de transporte de pacientes para aqueles que fazem tratamento fora do município e precisam de transporte", finalizou a secretária de Saúde, Carine Tavares.



## PORTARIAS

**PORTARIA N.º 0870/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** o Ofício SMEC N.º 0785/2020, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **JOÃO LUIS DOS SANTOS GAMA**, CPF 074.241.297-08, RG 09.801.630-6, para **FISCAL DE CONTRATO** da Empresa **NOLASCO CONSTRUÇÕES, REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA. - ME**, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 037/2018 - CONTRATO N.º 103/2018**, para atendimento das Unidades Educacionais e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a Servidora **BEATRIZ TISCATE DOS SANTOS**, CPF 112.081.927-01, RG 23833903-0, como **FISCAL ADMINISTRATIVO**.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JULHO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIA N.º 0871/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 102/SMCE/2020 da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **MAURO LUCIO DA SILVA BARCELLOS**, CPF: 020.454.887-05, para ser **FISCAL DE CONTRATO** e o Servidor **LEONARDO AZEVEDO AMORIM**, CPF N.º 149.645.497-98, para ser **FISCAL ADMINISTRATIVO**, referente ao **CONTRATO N.º 012/2017**, celebrado entre o Município e a Empresa **PLAY PRODUÇÕES E PUBLICIDADES EIRELLI**, referente ao **Pregão Presencial SRP n.º 048/2016**, que se refere à Contratação de Empresa para publicação de matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Magé, de anúncio de editais, ato oficial e matérias institucionais em jornal de grande circulação local e regional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 31 DE JULHO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIA N.º 0872/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 101/SMCE/2020 da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **MAURO LUCIO DA SILVA BARCELLOS**, CPF: 020.454.887-05, para ser **FISCAL DE CONTRATO** e o Servidor **LEONARDO AZEVEDO AMORIM**, CPF N.º 149.645.497-98, para ser **FISCAL ADMINISTRATIVO**, referente ao **Processo Administrativo n.º 13216/2020**, celebrado entre o Município e a Empresa **PLAY PRODUÇÕES E PUBLICIDADES EIRELLI**, referente ao **Pregão Presencial**

**SRP n.º 031/2015**, que se refere a Contratação de Empresa para publicação de matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Magé, de anúncio de editais, ato oficial e matérias institucionais em jornal de grande circulação local e regional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 31 DE JULHO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIA N.º 0873/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** o MEMORANDO N.º 203/SMMA/2020, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **JOSÉ RENATO DE MIRANDA ASCAR**, Identidade n.º 05056649-6 IFP/RJ, para **FISCAL DE CONTRATO**; e o Servidor **ANDRÉ LUIZ DA SILVA**, Identidade n.º 11424685-3 DETRAN/RJ, para **FISCAL ADMINISTRATIVO**, do **CONTRATO N.º 024/2020**, da Empresa **CJT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, referente ao TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DA CÉLULA DE ATERRO SANITÁRIO, INCLUINDO A OPERAÇÃO DA ÁREA PROVISÓRIA DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E ÁREA PROVISÓRIA DE TRITURAÇÃO DE MATERIAL VERDE NO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ, com efeitos a partir de **01 de abril de 2020**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 31 DE JULHO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

**PORTARIA N.º 0876/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, o Ofício n.º 659/2020, da Fundação Educacional e Cultural de Magé, protocolado nesta Municipalidade sob o n.º 15976/2020;

**CONSIDERANDO**, o Termo de Parceria 01/2020, lastreado na Lei n.º 2419/2018, complementada com a Lei n.º 2427/2018, firmado entre o Município de Magé, por intermédio da Fundação Educacional e Cultural de Magé e a Mitra Diocesana de Petrópolis,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, que visa Restauração e Conservação do Retábulos da nave da Igreja Nossa Senhora da Piedade, com efeitos a partir desta data.

**FISCAL TÉCNICO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO/GESTOR**

Sr. **EDIR GONÇALVES DE SOUSA** – Matrícula T-1357

**FISCAL ADMINISTRATIVO**

Sr. **ODENIR FONSECANAFFA** – Matrícula 3604476

PREFEITURA DE MAGÉ, 31 DE JULHO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

## PODER EXECUTIVO

Prefeito

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

Procurador Geral do Município

**PAULO VINICIUS MOTTA DE GOMES TOSTES**

Chefe de Gabinete

**CRÉZIO DA SILVA SANTIAGO**

Secretaria de Governo

**MONIQUE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES** (Interinamente)

Secretaria de Administração

**MONIQUE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES** (Interinamente)

Secretaria de Fazenda

**MONIQUE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES**

Secretaria de Planejamento e Orçamento

**LUANNY FREITAS RODRIGUES**

Secretaria de Controle Interno

**JOÃO AUGUSTO GUELPELI COELHO DA SILVA**

Secretaria de Trabalho, Emprego, Habitação e Geração de Renda

**AILTON NUNES DE CARVALHO** (Interinamente)

Secretaria de Transportes

**EVERSON DE MELLO MORAES** (Interinamente)

Secretaria de Infraestrutura

**CLAUDIO CESAR RODRIGUES PEREIRA**

Secretaria de Meio Ambiente

**VALDEMIRO FERREIRA AMORIM**

Secretaria de Ordem Pública

**EVERSON DE MELLO MORAES**

Secretaria de Educação e Cultura

**AILSON BRANDÃO DOS SANTOS ALVES**

Secretaria de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade

**WAGNER DOS SANTOS ROSA**

Secretaria de Segurança Pública Municipal

**EVERSON DE MELLO MORAES** (Interinamente)

Secretaria de Saúde

**CARINE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES**

Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

**ALISON BRANDÃO DOS SANTOS ALVES** (Interinamente)

Secretaria de Habitação e Urbanismo

**GUSTAVO MENEZES MORGADO**

Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos

**VINICIUS ROSA LOURENÇO**

Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável

**AILTON NUNES DE CARVALHO**

Presidente da FEÇM

**AILSON BRANDÃO DOS SANTOS ALVES**

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil

**VALDEMIRO FERREIRA AMORIM** (Interinamente)

Secretaria de Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Políticas Públicas de Magé

**EDSON LUIZ DE FARIA GOMES VALADÃO**

## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

TELS.: 2633-1003/3630-5615/2633-0547

**MESA EXECUTIVA E VEREADORES 2019/2020**

**Presidente**

**Pedro Rogério Dutra do Valle**

**Vice Presidente**

**Carlos da Silva Ferreira**

**1.º Vice Presidente** Paulo Roberto Portugal

**2.º Secretário** Felipe Alves Pires

**VEREADORES**

**ALVARO ALENÇAR DE OLIVEIRA RODRIGUES**

**ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO**

**ANDERSON CASSIMIRO GLICÉRIO DOS SANTOS**

**CARLOS ANTONIO DA SILVA JUNIOR (CHIMBA)**

**CLEVERSON VIDAL RIBEIRO**

**FÁBIO DUARTE DE ABREU**

**IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE**

**JOÃO VICTOR CARVALHÃES FRAGA**

**JOELSON ALVES DE SOUZA**

**JOSÉ CARLOS PRATA MOREIRA**

**LEANDRO DAM HASSEM RODRIGUES**

**LEONARDO FRANCO PEREIRA**

**SILMAR BRAGA DE SOUZA**

**PORTARIAS****PORTARIA N.º 0877/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto nº 2984 de 25 de fevereiro de 2015; **CONSIDERANDO** o Ofício SMEC N.º 791/2020, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a Servidora **THAINÁ PEREIRA DA CUNHA FERNANDES**, RG 244652202, CPF 128.897.747-67, para **FISCAL DO CONTRATO** da Empresa **ADONIAS SOARES SILVA - EPP**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 048/2019**, que se trata da **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS GLP** para atendimento das Unidades Educacionais e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a Servidora **BEATRIZ TISCATE DOS SANTOS**, CPF 112.081.927-01, RG 23833903-0, como **FISCAL ADMINISTRATIVO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA N.º 0881/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, a Portaria nº 1642/2019, que Instaurou Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor;

**CONSIDERANDO**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Inquérito as fls. 66/67;

**CONSIDERANDO**, a Decisão Final do Chefe do Executivo as fls. 68, no Processo nº 20221/2019;

**RESOLVE:**

**RETORNAR O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO**, o servidor **ROBERTO DA SILVA PAULO**, Matrícula 2743, **Agente de Obras Públicas e Manutenção**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de **03 de agosto de 2020**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA N.º 0882/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, a Portaria nº 1642/2019, que Instaurou Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor;

**CONSIDERANDO**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Inquerito as fls. 66/67;

**CONSIDERANDO**, a Decisão Final do Chefe do Executivo as fls. 68, no Processo nº 20221/2019;

**RESOLVE:**

**ARQUIVAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 20221/201**, em face do Servidor **ROBERTO DA SILVA PAULO**, Matrícula 2743, **Agente de Obras Públicas e Manutenção**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de **03 de agosto de 2020**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA N.º 0885/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob nº 14659/2020;

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, o Servidor **ELIAS DA MOTA FERREIRA**, Matrícula T-5593, tornando-se vacante o cargo efetivo de **PROFESSOR I - PORTUGUES**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a **16 de Julho de 2020**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA N.º 0887/2020.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 1.268/1996;

**CONSIDERANDO** o Processo de Aposentadoria protocolizado nessa Municipalidade sob nº 11772/2019;

**CONSIDERANDO**, o Parecer do Procurador às fls. 12/12 verso, nos autos do Processo nº 11725/2019;

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** que a Servidora **SIMONI DE FREITAS – MATRÍCULA T-0187 – AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, afaste-se de suas funções, sem prejuízo de vencimentos, com efeitos a partir de 10 de Agosto de 2020, enquanto aguarda a tramitação e conclusão de seu Processo de Aposentadoria.

PREFEITURA DE MAGÉ, 07 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA N.º 0888/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto nº 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** o OFÍCIO SMEC N.º 794/2020, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a Servidora **ANA CRISTINA BASTOS DOS SANTOS GONÇALVES DE SOUSA**, Matrícula: 05279, para **FISCAL DO CONTRATO N.º 079/2019** da Empresa **JR PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELLI - ME**, referente a **Adesão Interna de Ata de Registro nº 002/2019**, que se trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA VEICULAÇÃO, ATRAVÉS DE BUSDOOR, DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS INSTITUCIONAIS, BEM COMO A IMPRESSÃO, COLOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DA PUBLICIDADE** para atendimento das Unidades Educacionais e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a Servidora **BEATRIZ TISCATE DOS SANTOS**, CPF 112.081.927-01, RG 23833903-0, como **FISCAL ADMINISTRATIVO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA N.º 0889/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** o OFÍCIO SMEC N.º 804/2020, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a Servidora **ANA CRISTINA BASTOS DOS SANTOS GONÇALVES DE SOUSA**, Matrícula: 05279, para **FISCAL INTERINA DO CONTRATO** da Empresa **GALACTICO INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA – EPP (INSETBOM)**, que se trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMBATE E CONTROLE DE VETORES ( BARATAS, FORMIGAS, CUPINS, PULGAS E ROEDORES) COMBINANDO PROCESSOS DE PULVERIZAÇÃO E INJEÇÃO DE INSETICIDAS NOS LOCAIS DE MAIOR INFESTAÇÃO, COM ISCAS ATRATIVAS PARA O CONTROLE DE INSETOS, ROEDORES E CUPINS DA ESPECIE COPTOTERMES GESTRÓI (SUBTERRÂNEO)** para atendimento as necessidades das Unidades Escolares do Município referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 016/2019**, e a Servidora **BEATRIZ TISCATE DOS SANTOS**, CPF 112.081.927-01, RG 23833903-0, como **FISCAL ADMINISTRATIVO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA N.º 0890/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** o OFÍCIO SMEC N.º 803/2020, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a Servidora **ANA CRISTINA BASTOS DOS SANTOS GONÇALVES DE SOUSA**, Matrícula: 05279, para **FISCAL INTERINA DO CONTRATO** da Empresa **DISTRIBUIDORA VIOLETRAS - ME**, que trata da contratação de empresa para serviços de Outsourcing de impressão para atendimento das Unidades Escolares e Creches da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 064/2018**, e a Servidora **BEATRIZ TISCATE DOS SANTOS**, CPF 112.081.927-01, RG 23833903-0, como **FISCAL ADMINISTRATIVO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO


**PORTARIAS**
**PORTARIA Nº 0891/2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, a Lei Complementar 64/90, art. 1º, II, "I", c/c IV, "a", c/c VII, "b", desincompatibilização do Cargo de efetivo;

**CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade nº 13433/2020, solicitando o afastamento, afim de candidatar ao cargo eletivo de Vereador(a), no pleito de 15 de novembro de 2020.

**CONSIDERANDO**, o parecer da Procuradoria Geral as fls. 07, nos autos do Processo nº 13433/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Fica autorizado o afastamento remunerado do Cargo público efetivo, o(a) servidor(a) **MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DE ARAUJO, Mat. T-4502, Cargo: ZELADOR**, lotada na Secretaria Municipal de Governo, nos três meses antecedentes ao pleito eleitoral a ser realizado no dia 15 de novembro de 2020.

**Art. 2º:** A regularidade do afastamento, fica condicionado à apresentação dos documentos que comprovem o registro de sua candidatura. O(A) servidor(a) deverá reassumir o exercício:

I - no primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelado pela Justiça Eleitoral;

II - no dia 16 de novembro de 2020, caso seja confirmado o registro de sua candidatura.

**Art. 3º:** Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 0892/2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, a Lei Complementar 64/90, art. 1º, II, "I", c/c IV, "a", c/c VII, "b", desincompatibilização do Cargo de efetivo;

**CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade nº 14178/2020, solicitando o afastamento, a fim de candidatar ao cargo eletivo de Vereador(a), no pleito de 15 de novembro de 2020.

**CONSIDERANDO**, o parecer da Procuradoria Geral as fls. 08, nos autos do Processo nº 14178/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Fica autorizado o afastamento remunerado do Cargo público efetivo, o(a) servidor(a) **AUREA DA SILVA FREITAS, Mat. T-2497, Cargo: Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Governo, nos três meses antecedentes ao pleito eleitoral a ser realizado no dia 15 de novembro de 2020.

**Art. 2º:** A regularidade do afastamento, fica condicionado à apresentação dos documentos que comprovem o registro de sua candidatura. O(A) servidor(a) deverá reassumir o exercício:

I - no primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelado pela Justiça Eleitoral;

II - no dia 16 de novembro de 2020, caso seja confirmado o registro de sua candidatura.

**Art. 3º:** Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 0894/2020.**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, o despacho da Secretaria Municipal de Infraestrutura as fls. 05 verso,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº 15370/2020 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **ANTONIO CARLOS DO VALE, Matrícula 3587 – AGENTE DE OBRAS PUBLICAS E MANUTENÇÃO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao Decênio de 1995/2005, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2020, devendo reassumir suas funções em 30 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 10 de Agosto de 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIAN.º 0895/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** o memorando nº AE-SMS/742/2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a Servidora **MARIA FERNANDA SILVEIRA SOARES**, CPF 097.250.967-46, RG 120671334, para ser **FISCAL DO CONTRATO Nº 066-A/2020, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2020** e a Servidora **ANA GLAUCIA LEITÃO MANSUR DO COUTO**, CPF 121.990.137-74, RG 22536097-3, para ser **FISCAL ADMINISTRATIVO**, através do processo administrativo 6641/2020, que se refere à contratação da empresa, **PRECIOSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, para eventual e futura contratação de empresa para Aquisição de Correlatos da Secretaria Municipal de Saúde de Magé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIAN.º 0896/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** o memorando nº AE-SMS/743/2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a Servidora **MARIA FERNANDA SILVEIRA SOARES**, CPF 097.250.967-46, RG 120671334, para ser **FISCAL DO CONTRATO Nº 066-B/2020, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2020** e a Servidora **ANA GLAUCIA LEITÃO MANSUR DO COUTO**, CPF 121.990.137-74, RG 22536097-3, para ser **FISCAL ADMINISTRATIVO**, através do processo administrativo 6641/2020, que se refere à contratação da empresa, **CARIOCA MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO EIRELLI**, para eventual e futura contratação de empresa para Aquisição de Correlatos da Secretaria Municipal de Saúde de Magé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIAN.º 0897/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** o memorando nº AE-SMS/744/2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a Servidora **MARIA FERNANDA SILVEIRA SOARES**, CPF 097.250.967-46, RG 120671334, para ser **FISCAL DO CONTRATO Nº 066-C/2020, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2020** e a Servidora **ANA GLAUCIA LEITÃO MANSUR DO COUTO**, CPF 121.990.137-74, RG 22536097-3, para ser **FISCAL ADMINISTRATIVO**, através do processo administrativo 6641/2020, que se refere à contratação da empresa, **VLL SERVIÇOS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI**, para eventual e futura contratação de empresa para Aquisição de Correlatos da Secretaria Municipal de Saúde de Magé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIAN.º 0898/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** o memorando nº AE-SMS/745/2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a Servidora **MARIA FERNANDA SILVEIRA SOARES**, CPF 097.250.967-46, RG 120671334, para ser **FISCAL DO CONTRATO Nº 066-D/2020, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2020** e a Servidora **ANA GLAUCIA LEITÃO MANSUR DO COUTO**, CPF 121.990.137-74, RG 22536097-3, para ser **FISCAL ADMINISTRATIVO**, através do processo administrativo 6641/2020, que se refere à contratação da empresa, **DDG 2003 COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME**, para eventual e futura contratação de empresa para Aquisição de Correlatos da Secretaria Municipal de Saúde de Magé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIAS****PORTARIA N.º 0899/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** o memorando n.º AE-SMS/746/2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a Servidora **MARIA FERNANDA SILVEIRA SOARES**, CPF 097.250.967-46, RG 120671334, para ser **FISCAL DO CONTRATO N.º 066-E/2020, PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 034/2020** e a Servidora **ANA GLAUCIA LEITÃO MANSUR DO COUTO**, CPF 121.990.137-74, RG 22536097-3, para ser **FISCAL ADMINISTRATIVO**, através do processo administrativo 6641/2020, que se refere à contratação da empresa, **MÁXIMO DISTRIBUIDORA EIRELLI**, para eventual e futura contratação de empresa para Aquisição de Correlatos da Secretaria Municipal de Saúde de Magé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA N.º 0900/2020.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, a Lei Complementar 64/90, art. 1.º, II, "I", c/c IV, "a", c/c VII, "b", desincompatibilização do Cargo de efetivo;

**CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade n.º 11576/2020, solicitando o afastamento, afim de candidatar ao cargo eletivo de Vereador(a), no pleito de 15 de novembro de 2020.

**CONSIDERANDO**, o parecer da Procuradoria Geral as fls. 08, nos autos do Processo n.º 11576/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º:** Fica autorizado o afastamento remunerado do Cargo público efetivo, o(a) servidor(a) **ELIZABETH DO BONFIM DE SOUZA, Matr. T-1225, Cargo: Professor II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos três meses antecedentes ao pleito eleitoral a ser realizado no dia 15 de novembro de 2020.

**Art. 2.º:** A regularidade do afastamento, fica condicionado à apresentação dos documentos que comprovem o registro de sua candidatura. O(A) servidor(a) deverá reassumir o exercício:

**I** - no primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelado pela Justiça Eleitoral;

**II** - no dia 16 de novembro de 2020, caso seja confirmado o registro de sua candidatura.

**Art. 3.º:** Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA N.º 0901/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob n.º 16411/2020;

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, a Servidora **JOSELINE PEREIRA DA COSTA, Matrícula T-4209**, tomando-se vacante o cargo efetivo de **PROFESSOR II**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de **06 de Agosto de 2020**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA N.º 0905/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** o memorando n.º 070/SMICDPP/2020 e n.º 071/SMICDPP/2020, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Políticas Públicas.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a Servidora **LAIANE DE OLIVEIRA HIPOLITO**, CPF 154.973.477-62, para ser **FISCAL DO CONTRATO**, e a Servidora **DELIANE DE CASTRO HIPOLITO**, CPF 102.784.677-76, para ser **FISCAL ADMINISTRATIVO**, do **PROCESSO N.º 083/2019**, para Termo de Contrato da Empresa **SEBRAE/RJ**, inexigibilidade n.º 007/19, conforme Procedimento Administrativo n.º **20.161/19**. Espécie: Contratação de Empresa para capacitação e aprimoramento das Micro e Pequenas Empresas do Município de Magé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA N.º 0906/2020.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, a Lei Complementar 64/90, art. 1.º, II, "I", c/c IV, "a", c/c VII, "b", desincompatibilização do Cargo de efetivo;

**CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade n.º 15631/2020, solicitando o afastamento, a fim de candidatar ao cargo eletivo de Vereador(a), no pleito de 15 de novembro de 2020.

**CONSIDERANDO**, o parecer da Procuradoria Geral as fls. 07, nos autos do Processo n.º 15631/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º:** Fica autorizado o afastamento remunerado do Cargo público efetivo, o(a) servidor(a) **WAGNER LUIZ ABREU MACHADO, Matr. T-5912, Guarda Municipal**, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, nos três meses antecedentes ao pleito eleitoral a ser realizado no dia 15 de novembro de 2020.

**Art. 2.º:** A regularidade do afastamento, fica condicionado à apresentação dos documentos que comprovem o registro de sua candidatura. O(A) servidor(a) deverá reassumir o exercício:

**I** - no primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelado pela Justiça Eleitoral;

**II** - no dia 16 de novembro de 2020, caso seja confirmado o registro de sua candidatura.

**Art. 3.º:** Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA N.º 0907/2020.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, a Lei Complementar 64/90, art. 1.º, II, "I", c/c IV, "a", c/c VII, "b", desincompatibilização do Cargo de efetivo;

**CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade n.º 16457/2020, solicitando o afastamento, afim de candidatar ao cargo eletivo de Vereador(a), no pleito de 15 de novembro de 2020.

**CONSIDERANDO**, o parecer da Procuradoria Geral as fls. 07, nos autos do Processo n.º 16457/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º:** Fica autorizado o afastamento remunerado do Cargo público efetivo, o(a) servidor(a) **ROSANGELA DE PAULA AZEVEDO MILITÃO, Matr. T-5634, Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos três meses antecedentes ao pleito eleitoral a ser realizado no dia 15 de novembro de 2020.

**Art. 2.º:** A regularidade do afastamento, fica condicionado à apresentação dos documentos que comprovem o registro de sua candidatura. O(A) servidor(a) deverá reassumir o exercício:

**I** - no primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelado pela Justiça Eleitoral;

**II** - no dia 16 de novembro de 2020, caso seja confirmado o registro de sua candidatura.

**Art. 3.º:** Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO


**PORTARIAS**
**PORTARIA Nº 0908/2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, a Lei Complementar 64/90, art. 1º, II, "I", c/c IV, "a", c/c VII, "b", desincompatibilização do Cargo de efetivo;

**CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade nº 16747/2020, solicitando o afastamento, afim de candidatar ao cargo eletivo de Vereador(a), no pleito de 15 de novembro de 2020.

**CONSIDERANDO**, o parecer da Procuradoria Geral as fls. 06, nos autos do Processo nº 16747/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Fica autorizado o afastamento remunerado do Cargo público efetivo, o(a) servidor(a) **SANDRA RODRIGUES DA SILVA, Matr. 4314, Agente Administrativo III**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, nos três meses antecedentes ao pleito eleitoral a ser realizado no dia 15 de novembro de 2020.

**Art. 2º:** A regularidade do afastamento, fica condicionado à apresentação dos documentos que comprovem o registro de sua candidatura. O(A) servidor(a) deverá reassumir o exercício:

I - no primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelado pela Justiça Eleitoral;

II - no dia 16 de novembro de 2020, caso seja confirmado o registro de sua candidatura.

**Art. 3º:** Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 0909/2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, a Lei Complementar 64/90, art. 1º, II, "I", c/c IV, "a", c/c VII, "b", desincompatibilização do Cargo de efetivo;

**CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade nº 16484/2020, solicitando o afastamento, afim de candidatar ao cargo eletivo, no pleito de 15 de novembro de 2020.

**CONSIDERANDO**, o parecer da Procuradoria Geral as fls. 06, nos autos do Processo nº 16484/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Fica autorizado o afastamento remunerado do Cargo público efetivo, o(a) servidor(a) **MARIA DA GLORIA DE SOUZA SILVA, Matr. T-1666, Enfermeira I**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, nos três meses antecedentes ao pleito eleitoral a ser realizado no dia 15 de novembro de 2020.

**Art. 2º:** A regularidade do afastamento, fica condicionado à apresentação dos documentos que comprovem o registro de sua candidatura. O(A) servidor(a) deverá reassumir o exercício:

I - no primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelado pela Justiça Eleitoral;

II - no dia 16 de novembro de 2020, caso seja confirmado o registro de sua candidatura.

**Art. 3º:** Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 0910/2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, a Lei Complementar 64/90, art. 1º, II, "I", c/c IV, "a", c/c VII, "b", desincompatibilização do Cargo de efetivo;

**CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade nº 16726/2020, solicitando o afastamento, afim de candidatar ao cargo eletivo, no pleito de 15 de novembro de 2020.

**CONSIDERANDO**, o parecer da Procuradoria Geral as fls. 06, nos autos do Processo nº 16726/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Fica autorizado o afastamento remunerado do Cargo público efetivo, o(a) servidor(a) **VANDER SILVA DE OLIVEIRA, Matr. T-0619, Agente de Serviços Gerais I**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos três meses antecedentes ao pleito eleitoral a ser realizado no dia 15 de novembro de 2020.

**Art. 2º:** A regularidade do afastamento, fica condicionado à apresentação dos documentos que comprovem o registro de sua candidatura. O(A) servidor(a) deverá reassumir o exercício:

I - no primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou decisão transitada em julgado,

caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelado pela Justiça Eleitoral;

II - no dia 16 de novembro de 2020, caso seja confirmado o registro de sua candidatura.

**Art. 3º:** Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 0911/2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, a Lei Complementar 64/90, art. 1º, II, "I", c/c IV, "a", c/c VII, "b", desincompatibilização do Cargo de efetivo;

**CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade nº 16757/2020, solicitando o afastamento, afim de candidatar ao cargo eletivo, no pleito de 15 de novembro de 2020.

**CONSIDERANDO**, o parecer da Procuradoria Geral as fls. 08, nos autos do Processo nº 16757/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Fica autorizado o afastamento remunerado do Cargo público efetivo, o(a) servidor(a) **CARLOS HENRIQUE DE MATTOS DUARTE, Matr. T-4445, Agente de Trânsito**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Segurança Pública, nos três meses antecedentes ao pleito eleitoral a ser realizado no dia 15 de novembro de 2020.

**Art. 2º:** A regularidade do afastamento, fica condicionado à apresentação dos documentos que comprovem o registro de sua candidatura. O(A) servidor(a) deverá reassumir o exercício:

I - no primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelado pela Justiça Eleitoral;

II - no dia 16 de novembro de 2020, caso seja confirmado o registro de sua candidatura.

**Art. 3º:** Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 0920/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob nº 16736/2020;

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, a Servidora **GEORGIA CRISTINA MENDES TRINDADE, Matrícula 359103**, do cargo em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR, ÍNDICE DA-1**, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 0921/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob nº 16853/2020;

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, a Servidora **CATIUCIA MORAES BARCELOS, Matrícula 359323**, do cargo em comissão de **CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS, ÍNDICE CC-I**, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 0922/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob nº 16946/2020;

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, o Servidor **SERGIO CORDEIRO, Matrícula 359574**, do cargo em comissão de **DIRETOR DE TERCEIRA IDADE, ÍNDICE DA-1**, da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Terceira Idade, com efeitos a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 0912/2020.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, a Lei Complementar 64/90, art. 1º, II, "I", c/c IV, "a", c/c VII, "b", desincompatibilização do Cargo de efetivo;

**CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade nº 17000/2020, solicitando o afastamento, afim de candidatar ao cargo eletivo de Vereador(a), no pleito de 15 de novembro de 2020.

**CONSIDERANDO**, o parecer da Procuradoria Geral as fls. 09, nos autos do Processo nº 17000/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Fica autorizado o afastamento remunerado do Cargo público efetivo, o(a) servidor(a) **RITA DE CASSIA ROMAO DE OLIVEIRA, Matr. T-2327, Professor II**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos três meses antecedentes ao pleito eleitoral a ser realizado no dia 15 de novembro de 2020.

**Art. 2º:** A regularidade do afastamento, fica condicionado à apresentação dos documentos que comprovem o registro de sua candidatura. O(A) servidor(a) deverá reassumir o exercício:

**I** - no primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelado pela Justiça Eleitoral;

**II** - no dia 16 de novembro de 2020, caso seja confirmado o registro de sua candidatura.

**Art. 3º:** Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIANº 0927/2020.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, a Lei Complementar 64/90, art. 1º, II, "I", c/c IV, "a", c/c VII, "b", desincompatibilização do Cargo de efetivo;

**CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade nº 17198/2020, solicitando o afastamento, afim de candidatar ao cargo eletivo de Vereador(a), no pleito de 15 de novembro de 2020.

**CONSIDERANDO**, o parecer da Procuradoria Geral as fls. 06, nos autos do Processo nº 17198/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Fica autorizado o afastamento remunerado do Cargo público efetivo, o(a) servidor(a) **AMILSON PEÇANHA DA SILVA, Matr. T-4520, Zelador**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos três meses antecedentes ao pleito eleitoral a ser realizado no dia 15 de novembro de 2020.

**Art. 2º:** A regularidade do afastamento, fica condicionado à apresentação dos documentos que comprovem o registro de sua candidatura. O(A) servidor(a) deverá reassumir o exercício:

**I** - no primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelado pela Justiça Eleitoral;

**II** - no dia 16 de novembro de 2020, caso seja confirmado o registro de sua candidatura.

**Art. 3º:** Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 0928/2020.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, a Lei Complementar 64/90, art. 1º, II, "I", c/c IV, "a", c/c VII, "b", desincompatibilização do Cargo de efetivo;

**CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade nº 17235/2020, solicitando o afastamento, afim de candidatar ao cargo eletivo de Vereador(a), no pleito de 15 de novembro de 2020.

**CONSIDERANDO**, o parecer da Procuradoria Geral as fls. 07, nos autos do Processo nº 17235/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Fica autorizado o afastamento remunerado do Cargo público efetivo, o(a) servidor(a) **WANDA LUCIA DOS SANTOS ULLMANN, Matr. T-0485, Médico I**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, nos três meses antecedentes ao pleito eleitoral a ser realizado no dia 15 de novembro de 2020.

**Art. 2º:** A regularidade do afastamento, fica condicionado à apresentação dos documentos que comprovem o registro de sua candidatura. O(A) servidor(a) deverá reassumir o exercício:

**I** - no primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelado pela Justiça Eleitoral;

**II** - no dia 16 de novembro de 2020, caso seja confirmado o registro de sua candidatura.

**Art. 3º:** Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIANº 0933/2020.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, a Lei Complementar 64/90, art. 1º, II, "I", c/c IV, "a", c/c VII, "b", desincompatibilização do Cargo de efetivo;

**CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade nº 17126/2020, solicitando o afastamento, a fim de candidatar ao cargo eletivo de Vereador(a), no pleito de 15 de novembro de 2020.

**CONSIDERANDO**, o parecer da Procuradoria Geral, nos autos do Processo nº 17126/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Fica autorizado o afastamento remunerado do Cargo público efetivo, o(a) servidor(a) **JOSE ROBERTO ABELLEIRA RIVAS, Matrícula T-0712, AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos três meses antecedentes ao pleito eleitoral a ser realizado no dia 15 de novembro de 2020.

**Art. 2º:** A regularidade do afastamento, fica condicionado à apresentação dos documentos que comprovem o registro de sua candidatura. O(A) servidor(a) deverá reassumir o exercício:

**I** - no primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelado pela Justiça Eleitoral;

**II** - no dia 16 de novembro de 2020, caso seja confirmado o registro de sua candidatura.

**Art. 3º:** Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIANº 0934/2020.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, a Lei Complementar 64/90, art. 1º, II, "I", c/c IV, "a", c/c VII, "b", desincompatibilização do Cargo de efetivo;

**CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade nº 17150/2020, solicitando o afastamento, a fim de candidatar ao cargo eletivo de Vereador(a), no pleito de 15 de novembro de 2020.

**CONSIDERANDO**, o parecer da Procuradoria Geral, nos autos do Processo nº 17150/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Fica autorizado o afastamento remunerado do Cargo público efetivo, o(a) servidor(a) **ROSA LUIZA GÓES, Matr. T-0467, PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos três meses antecedentes ao pleito eleitoral a ser realizado no dia 15 de novembro de 2020.

**Art. 2º:** A regularidade do afastamento, fica condicionado à apresentação dos documentos que comprovem o registro de sua candidatura. O(A) servidor(a) deverá reassumir o exercício:

**I** - no primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelado pela Justiça Eleitoral;

**II** - no dia 16 de novembro de 2020, caso seja confirmado o registro de sua candidatura.

**Art. 3º:** Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO


**PORTARIAS**
**PORTARIA Nº 0935/2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, a Lei Complementar 64/90, art. 1º, II, "I", c/c IV, "a", c/c VII, "b", desincompatibilização do Cargo de efetivo;

**CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade nº 17186/2020, solicitando o afastamento, a fim de candidatar ao cargo eletivo de Vereador(a), no pleito de 15 de novembro de 2020.

**CONSIDERANDO**, o parecer da Procuradoria Geral, nos autos do Processo nº 17186/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Fica autorizado o afastamento remunerado do Cargo público efetivo, o(a) servidor(a) **PAULA ALEXANDRA DE ALVARENGA, Matrícula T-4910, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos três meses antecedentes ao pleito eleitoral a ser realizado no dia 15 de novembro de 2020.

**Art. 2º:** A regularidade do afastamento, fica condicionado à apresentação dos documentos que comprovem o registro de sua candidatura. O(A) servidor(a) deverá reassumir o exercício:

**I** - no primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelado pela Justiça Eleitoral;

**II** - no dia 16 de novembro de 2020, caso seja confirmado o registro de sua candidatura.

**Art. 3º:** Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 0936/2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, a Lei Complementar 64/90, art. 1º, II, "I", c/c IV, "a", c/c VII, "b", desincompatibilização do Cargo de efetivo;

**CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade nº 17119/2020, solicitando o afastamento, a fim de candidatar ao cargo eletivo de Vereador(a), no pleito de 15 de novembro de 2020.

**CONSIDERANDO**, o parecer da Procuradoria Geral, nos autos do Processo nº 17119/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Fica autorizado o afastamento remunerado do Cargo público efetivo, o(a) servidor(a) **RIZE DA SILVA SILVERIO, Matrícula T-0761, PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos três meses antecedentes ao pleito eleitoral a ser realizado no dia 15 de novembro de 2020.

**Art. 2º:** A regularidade do afastamento, fica condicionado à apresentação dos documentos que comprovem o registro de sua candidatura. O(A) servidor(a) deverá reassumir o exercício;

**I** - no primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelado pela Justiça Eleitoral;

**II** - no dia 16 de novembro de 2020, caso seja confirmado o registro de sua candidatura;

**Art. 3º:** Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 0937/2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, a Lei Complementar 64/90, art. 1º, II, "I", c/c IV, "a", c/c VII, "b", desincompatibilização do Cargo de efetivo;

**CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade nº 17204/2020, solicitando o afastamento, a fim de candidatar ao cargo eletivo de Vereador(a), no pleito de 15 de novembro de 2020.

**CONSIDERANDO**, o parecer da Procuradoria Geral, nos autos do Processo nº 17204/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Fica autorizado o afastamento remunerado do Cargo público efetivo, o(a) servidor(a) **MAX DE SOUZA DE OLIVEIRA, Matrícula T-0564, AGENTE**


**PORTARIAS**

**ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos três meses antecedentes ao pleito eleitoral a ser realizado no dia 15 de novembro de 2020.

**Art. 2º:** A regularidade do afastamento, fica condicionado à apresentação dos documentos que comprovem o registro de sua candidatura. O(A) servidor(a) deverá reassumir o exercício:

**I** - no primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelado pela Justiça Eleitoral;

**II** - no dia 16 de novembro de 2020, caso seja confirmado o registro de sua candidatura.

**Art. 3º:** Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 0941/2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, a Lei Complementar 64/90, art. 1º, II, "I", c/c IV, "a", c/c VII, "b", desincompatibilização do Cargo de efetivo;

**CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade nº 16875/2020, solicitando o afastamento, a fim de candidatar ao cargo eletivo de Vereador(a), no pleito de 15 de novembro de 2020.

**CONSIDERANDO**, o parecer da Procuradoria Geral as fls. 06, nos autos do Processo nº 16875/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Fica autorizado o afastamento remunerado do Cargo público efetivo, o(a) servidor(a) **ELIZEU SILVA DA CONCEIÇÃO, Matr. T-4514, ZELADOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos três meses antecedentes ao pleito eleitoral a ser realizado no dia 15 de novembro de 2020.

**Art. 2º:** A regularidade do afastamento, fica condicionado à apresentação dos documentos que comprovem o registro de sua candidatura. O(A) servidor(a) deverá reassumir o exercício:

**I** - no primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelado pela Justiça Eleitoral;

**II** - no dia 16 de novembro de 2020, caso seja confirmado o registro de sua candidatura.

**Art. 3º:** Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

PREFEITO


**CONTRATO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Instrumento: Contrato por tempo determinado nº 1609/2019.

Partes: Prefeitura Municipal de Magé e ROZENILDA CRISTOVAM DA SILVA LOPES

Objeto: Contratação de funcionário para atuação junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Prazo: 19/02/2019 A 20/12/2019.

Função: PROFESSOR II - 40 HORAS

Assinatura: 19/02/2019

**Republicado por Incorreção**



SUS - Sistema Único de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde

## Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Magé realizada em na sede da Associação de Moradores de Guia de Pacobaíba - AMOGP em 13/07/2020.

1 Às 14:30h (quatorze horas e trinta minutos) do dia 13 de julho de 2020, na sede da  
2 Associação de Moradores de Guia de Pacobaíba no 5º distrito do município de Magé-RJ,  
3 reuniram-se os senhores membros do Conselho Municipal de Saúde de Magé, previamente  
4 convocados para em reunião ordinária deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:  
5 1) Aquisição do prédio da Casa de Saúde Nossa Senhora da Piedade; 2) Perfil da futura  
6 unidade; 3) Revisão do PMS; 4) Emenda à PAS-2020; 5) Relatório das atividades da comissão  
7 que acompanha a execução das estratégias de enfrentamento à pandemia do COVID-19;  
8 6) Apresentação da Prestação de contas do 1º RDQA de 2020; 7) Esclarecimentos sobre o  
9 RAG; 8) Apresentação do Plano de combate ao COVID-19; 9) Assuntos Gerais. A Senhora  
10 Sônia Nascimento da Silva, Presidente do CMS-Magé deu início à reunião lembrando aos  
11 presentes que ainda seria necessário que mantivessem o posicionamento de suas cadeiras  
12 para garantir o distanciamento adequado à segurança de cada um. Solicitou a leitura do  
13 expediente que foi realizada pelo Conselheiro Geovani Paulino dos Santos Filho. Após a  
14 leitura do Expediente foi lida a ata da reunião ordinária do dia 19 (dezenove) de junho de  
15 2020 que foi aprovada sem emendas e o texto da Resolução CMS-Magé nº 098 de 19 de  
16 junho de 2020 que aprova o Relatório Anual de Gestão- RAG 2019 com ressalvas e  
17 recomendações que colocado em votação foi aprovado sem alterações após as  
18 correções solicitadas pelo Pleno. A Senhora Presidente abriu as falas para o primeiro ponto  
19 de pauta e o Conselheiro Maurício da Silva Pereira solicitou que a Senhora Presidente  
20 colocasse em votação a solicitação da Coordenação de Transporte da Secretaria  
21 Municipal de Saúde de autorização deste Colegiado para aquisição de ônibus, micro-  
22 ônibus e outros veículos para a frota destinada ao transporte sanitário. A Conselheira  
23 Marlene Formiga disse que a solicitação era apenas atendimento de uma das  
24 recomendações feitas pelo CMS-Magé na avaliação do RAG 2019 no site do DIGISUS.  
25 Colocada votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Conselheiro  
26 solicitou que fosse lavrada uma ata resumida com a presente deliberação a fim de que a  
27 coordenação de Planejamento pudesse cumprir com o prazo para habilitação do pleito  
28 junto à SES-RJ. Tendo o Pleno concordado com a solicitação a Senhora Presidente solicitou  
29 que a Conselheira Marlene Formiga Monteiro, 2ª secretária do CMS-Magé redigisse a  
30 requerida ata. O Conselheiro Maurício prosseguiu relatando que ele e o Conselheiro José  
31 Clemente Ferreira Filho vinham visitando regularmente o imóvel desapropriado à Casa de  
32 Saúde Nossa Senhora da Piedade e constataram haver uma grande movimentação da  
33 equipe de manutenção predial. Disse da necessidade de um acompanhamento constante  
34 que visualiza não só as obras, mas também os aspectos jurídicos, técnicos e financeiros, pois  
35 não via como provável que o governador Wilson José Witzel efetivasse o repasse dos oito  
36 milhões que prometera em vídeo veiculado nas redes sociais e paralelamente a isso o  
37 Prefeito Rafael Tubarão havia solicitado à Câmara o contingenciamento de dez milhões  
38 para o combate à pandemia do COVID-19 e como verifica-se uma estabilização da onda  
39 acrescentando que parte desse recurso poderia ser usado na reforma e aquisição de  
40 novos equipamentos mobiliário e utensílios para operacionalizar a futura unidade. A  
41 Conselheira Marlene Formiga indagou de que forma a Prefeitura Municipal de Magé  
42 adquirira o imóvel ao que o Conselheiro Maurício respondeu que por conta das dívidas  
43 trabalhistas e tributárias com tributos estaduais da ordem de vinte milhões e municípios no  
44 valor de cinco milhões duzentos e setenta mil Reais, o imóvel fora a leilão no mês de janeiro  
45 tendo como lance inicial dois milhões de Reais a favor das dívidas trabalhistas, porém não  
46 houve licitante. Na segunda tentativa de leilão pela metade do lance inicial também não  
47 fora arrematado, prosseguiu dizendo que então, fizera contato com o procurador geral do  
48 município, Dr. Paulo Henrique Pinto de Mello a quem sugerira que o município  
49 desapropriasse o imóvel para ali instalar o sonhado hospital geral e este dissera que a única  
50 dificuldade seria localizar um dos tantos coproprietários para que assinasse a notificação.  
51 Que após esse entendimento, procurara um irmão de maçonaria, o Sr. Francisco Elton, ex-  
52 empregado e membro da sociedade criada em torno da Casa de Saúde Nossa Senhora da  
53 Piedade e este tomara oficialmente ciência da desapropriação possibilitando que o  
54 município tomasse posse do imóvel. A conselheira Marlene Formiga propôs uma reunião  
55 para tratar especificamente da unidade hospitalar a ser instalada no prédio da antiga Casa  
56 de Saúde Nossa Senhora da Piedade para definir seu perfil, pois tratava-se de um imóvel  
57 localizado a beira de um importante eixo rodoviário que será, o arco metropolitano e com  
58 estrutura física adequada para abrigar um hospital regional. Disse também que conversara  
59 com a Secretária Municipal de Saúde Sr.ª Carine Ferreira Nogueira Tavares sobre a urgência  
60 em emendar o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde de 2020 a fim  
61 de contemplar no planejamento municipal as despesas necessárias para a reforma e  
62 aquisição de móveis, utensílios e equipamentos bem como a contratação de profissionais  
63 para por em funcionamento a futura unidade. O Conselheiro Maurício prosseguiu dizendo  
64 que o Conselho e a gestão deviam procurar saber qual o valor atribuído às obras de  
65 reforma do imóvel independente da fonte pagadora. Nesse momento chegou ao recinto o  
66 enfermeiro Daniel Martins da Paz, coordenador de Vigilância em Saúde, que protocolou  
67 junto à mesa o memorando nº 11/20 emitido pelo gabinete da gestora encaminhando o  
68 RDQA do 1º quadrimestre de 2020 e o RAG 2019 com as alterações solicitadas pelo Pleno e  
69 o Memo nº 12/20 solicitando a revisão do PMS e da PAS 2020 para inclusão das ações  
70 necessárias que foram lidos pelo Conselheiro Geovani Paulino. Dando seguimento a  
71 Conselheira Marlene Formiga disse da necessidade de que o projeto da reforma do prédio  
72 passasse pelo conselho e que tivesse assessoramento técnico para evitar não  
73 conformidades com a RDC50 da ANVISA, e que não só pelo estado do prédio encontrado  
74 todo depauperado, bem como a necessidade de concluir as obras de construção do  
75 prédio anexo, entendia que se tratavam de obras que levariam mais de um ano para serem

76 concluídas e passou a palavra ao Conselheiro Maurício que solicitou um aparte. O  
77 Conselheiro Maurício esclareceu que o ato de desapropriação não alcançava o prédio  
78 anexo, pois se tratava inclusive, de obra clandestina sem qualquer lançamento na  
79 secretaria municipal de habitação, e que atos 3(três) anos os proprietários do imóvel  
80 poderiam tentar a reintegração da posse. A Conselheira Marlene Formiga acrescentou que  
81 a ganância dos herdeiros da Casa de Saúde Nossa Senhora da Piedade impediria sua  
82 desapropriação no governo da Prefeita Núbia Cozzolino, quando solicitara lucro presumido  
83 e pagamento de um depósito para guardar todo instrumental, mobiliário e equipamentos e  
84 ainda criaram uma sociedade em torno da entidade para dificultar a execução da  
85 desapropriação. Que embora houvesse o abandono do prédio, ainda poderia haver  
86 comportamento semelhante por parte deles. Solicitou que fosse consultada a procuradoria  
87 do município sobre essa possibilidade. O Conselheiro Maurício da Silva Pereira encaminhou a  
88 proposta de criação de uma comissão temporária para acompanhamento da aquisição e  
89 reforma do prédio pertencente à Casa de Saúde Nossa Senhora da Piedade e da  
90 implantação da unidade hospitalar naquele local, no que obteve amplo apoio do Pleno.  
91 Dando seguimento, lembrou que para manter a paridade seriam 04(quatro) representantes  
92 dos Usuários, 02(dois) representantes dos Profissionais de Saúde e 02(dois) representantes dos  
93 Gestores mas apenas um gestor vinha participando das reuniões e remetia problema ao  
94 Pleno para apresentação de soluções. A Conselheira Marlene Formiga sugeriu que a  
95 segunda vaga dos gestores fosse preenchida por indicação da Secretária Municipal de  
96 Saúde no que teve o total apoio dos Conselheiros presentes. Dessa forma foi aprovada por  
97 unanimidade a comissão formada pelos Conselheiros usuários: Henrique Florêncio de Jesus,  
98 José Clemente Ferreira Filho, José Rosário Neves dos Santos e Maurício Ferreira Filho;  
99 Profissionais de Saúde: Carlos Alberto Moraes Nogueira e Marlene Formiga Monteiro;  
100 Gestores: Geovani Paulino dos Santos Filho e outro, não conselheiro, a ser indicado pela  
101 gestão. O Conselheiro Maurício prosseguiu lembrando que os trabalhos da comissão  
102 durariam até a conclusão das obras, que segundo declarações do Sr. Prefeito até 31(trinta e  
103 um) de dezembro, que hipótese do Conselheiro José Clemente aceitar o convite para  
104 lançar sua candidatura ao legislativo municipal como ficaria a comissão. A Conselheira  
105 Marlene esclareceu que após a convenção partidária o Conselheiro deveria afastar-se  
106 temporariamente de suas funções, retornando logo após o pleito. O Conselheiro José  
107 Clemente lembrou que toda comissão era formada de titulares e suplentes. Continuou,  
108 mencionando a fala da Conselheira Marlene sobre o Arco Metropolitano, que seria a via de  
109 acesso ao futuro hospital regional que até sua inauguração já haveriam ter encerradas as  
110 operações do pedágio. Alertou para o fato de que para que o futuro hospital seja  
111 regionalizado o gestor municipal deveria discutir com os municípios da região para pactuar  
112 as demandas e a participação de cada ente no custeio da unidade. Lembrou que parte da  
113 construção seria tombada pelo INEPAC o que dificultaria a duplicação da pista. Disse que  
114 juntamente com o Conselheiro Henrique Florêncio havia visitado o imóvel há cerca de uns  
115 seis meses e verificara que apesar de estar invadido pelo mato e cheio de pichações,  
116 porém não apresentava rachaduras ou trincas que compromettesse a parte estrutural que  
117 era um prédio grande o que demandaria maior gasto, que vinha visitando quase  
118 diariamente o local, mas até presente data ninguém esclarecera sobre o projeto, que não  
119 vira nenhuma planta que informasse o que seria cada cômodo. Que via na futura unidade  
120 a possibilidade de atender integralmente a maior parte das necessidades dos usuários, para  
121 que não tenhamos mais que recorrer a outros municípios para quase todos os  
122 procedimentos cirúrgicos e mesmo para avaliações. Destacou que o Conselho tinha o dever  
123 de fazer constar do PMS todos esses aspectos para que o próximo governante tivesse a  
124 obrigação de cumprir com o planejado. A Conselheira Marlene Formiga disse ter assistido a  
125 um vídeo, veiculado pelas redes sociais no qual o prefeito Rafael dos Santos Souza afirmara  
126 que entregaria até 31(trinta e um) de dezembro deste ano, um hospital geral com  
127 300(trezentos leitos) quatro CTI e quatro centros cirúrgicos e que isso falara a seu coração,  
128 que não ficara claro quantas salas cirúrgicas haveria em cada centro nem quantos leitos de  
129 UTI haveriam em cada CTI mas que para que seria fundamental que na inauguração a  
130 unidade pudesse contar com pelo menos um CTI e um centro cirúrgico para que o  
131 município pudesse sair da mendicância de ter que implorar ao HEAPN uma simples  
132 avaliação cirúrgica de apendicite. Também deveria ser discutido com Sr. Prefeito quais as  
133 clínicas seriam implantadas e com quantos e quais exames diagnósticos contariam além de  
134 planejar a porta de saída do paciente para que não recebesse alta hospitalar e tivesse que  
135 ficar meses aguardando o agendamento de consulta em especialidade e mais tantos  
136 meses na fila de espera para realizar os exames que o especialista solicitava. Lembrou  
137 também que o planejamento deveria contemplar a municipalização dos serviços. Com a  
138 palavra O Sr. Coordenador de Vigilância em Saúde Daniel Martins da Paz complementou  
139 que o projeto seria mesmo de um hospital regional e que solicitava ao Conselho a alteração  
140 do PMS e da PAS para incluir as ações necessárias para sua implantação e que mencionava  
141 discutir com a gestora a possibilidade de incluir o projeto no Plano Regional que ainda está  
142 em fase de elaboração pelo estado. Que obtendo o aval da Secretária de Saúde e do  
143 Prefeito, estaria ainda nessa semana indo ao planejamento da SES para incluir o futuro  
144 hospital regional de Magé. Que em sendo um hospital regional, a unidade deverá atender  
145 às necessidades da região não podendo ainda definir qual seria sua especialidade. O  
146 Conselheiro Maurício observou que com os anunciados quatro centros cirúrgicos, o que seria  
147 feito dos dois centros recém-instalados no Hospital Municipal Walter Arruda. A Conselheira  
148 Marlene lembrou que isso deveria ser discutido tecnicamente mas que poderiam ser usados  
149 para as pequenas cirurgias e as eletivas de baixa complexidade como as hérnias,  
150 apendicites, etc., desonerando o hospital regional desses procedimentos. O Sr. Daniel Paz



SUS - Sistema Único de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Magé realizada em na sede da Associação de Moradores de Guia de Pacobaíba - AMOGP em 13/07/2020.**

145 às necessidades da região não podendo ainda definir qual seria sua especialidade. O  
146 Conselheiro Maurício observou que com os anunciados quatro centros cirúrgicos, o que seria  
147 feito dos dois centros recém-instalados no Hospital Municipal Walter Arruda. A Conselheira  
148 Marilene lembrou que isso deveria ser discutido tecnicamente mas que poderiam ser usados  
149 para as pequenas cirurgias e as eletivas de baixa complexidade como as hérnias,  
150 apendicites, etc., desonerando o hospital regional desses procedimentos. O Sr. Daniel Paz  
151 Lembrou que o PMS estava inserido no sistema DIGISUS que alguns técnicos da gestão  
152 haviam sido capacitados para utilizar esse sistema, mas teria de consultar o estado para  
153 saber como seria possível fazer as emendas necessárias. O Conselheiro Maurício disse que  
154 havia necessidade de capacitar também alguns membros do Conselho. A Conselheira  
155 Marilene concordou salientando a obrigação legal de dois conselheiros serem habilitados  
156 para inserir as avaliações e pareceres no sistema e não haveria nada mais justo que ambos  
157 fossem também capacitados. O Sr. Daniel disse que isso não dependia da gestão municipal  
158 mas que encaminharia o pleito à Senhora Secretária Municipal de Saúde. Que além da  
159 aquisição da Casa de Saúde também teria que ser incluído o contingenciamento para o  
160 combate à pandemia do COVID-19 e finalizou colocando-se à disposição do Conselho,  
161 como sempre esteve para discutir a revisão do Plano Municipal de Saúde e da PAS 2020. A  
162 Senhora Presidente avaliou que a discussão já abordara os temas: 2) Perfil da Futura  
163 Unidade; 3) Revisão do Plano Municipal de Saúde; 4) Emenda à PAS-2020 e encaminhou à  
164 comissão temporária para acompanhamento da aquisição e reforma do prédio  
165 pertencente à Casa de Saúde Nossa Senhora da Piedade e da implantação da unidade  
166 hospitalar, que reunissem todos os documentos e informações necessárias e elaborasse um  
167 relatório preliminar para esclarecimento o Pleno em reunião extraordinária convocada para  
168 tratar do tema: Solicito que a Comissão de Direito à Saúde buscase junto às  
169 coordenações de planejamento e vigilância em saúde, as propostas para emenda ao PMS  
170 e PAS-2020 elaborasse seu parecer para discussão da matéria na próxima reunião ordinária  
171 do Conselho, após o que com a aquiescência do Pleno, deu por esgotados esses temas e  
172 passou ao 5º ponto de pauta "Relatório da comissão de acompanhamento sobre  
173 estratégias de enfrentamento ao COVID-19. A Conselheira Marilene Formiga solicitou que  
174 antes do relato da comissão, pudesse socializar com o Pleno o conteúdo da reunião da  
175 Executiva com os técnicos da SMS-Magé que classificou de produtiva tendo sanado muitas  
176 das dúvidas apresentadas por diversos conselheiros na reunião ordinária de junho. A  
177 Senhora Presidente relatou que fora discutida a forma de apresentação do Boletim  
178 Epidemiológico e o Sr. coordenador de Vigilância em Saúde concordara em lançar  
179 também o número de casos em acompanhamento. Quanto às barreiras sanitárias, o  
180 Coordenador da Vigilância em Saúde observou que elas funcionavam sem a coordenação  
181 da SMS e tendo servidores de várias secretarias fazia-se necessário capacitar e treinar seus  
182 integrantes; que Conselheira Marilene Formiga declarou que fizera contato com o  
183 presidente do CEASM, enfermeiro Gilmar de Moura e que este já estava terminando de  
184 montar o conteúdo dessa capacitação dando especial enfoque à biossegurança o que  
185 ficara consensuado com o Sr. Coordenador da Vigilância em Saúde; que o Dr. Antônio  
186 Carlos Barbosa, Coordenador técnico da RUE anunciou que já havia estabelecido um  
187 protocolo para tratamento ambulatorial do COVID-19, utilizando a Ivermectina associada à  
188 Azitromicina, Prednisona e AAS para prevenir as trombozes, ficando o critério do médico  
189 acrescentar outras medicações sintomáticas de acordo com a necessidade específica de  
190 cada caso. Que quanto à distribuição desses medicamentos faltava conversar com a  
191 gestora sobre essa viabilidade; que a Senhora coordenadora da atenção básica anunciou  
192 que doze unidades da atenção primária estavam funcionando como polo para a testagem  
193 rápida do Corona vírus. Após esse breve relato a Senhora Presidente passou a palavra do  
194 Conselheiro José Clemente que iniciou sua fala lamentando que haviam quatro meses que  
195 ele e o Conselheiro Maurício da S. Pereira vinha funcionando como representantes do CMS-  
196 Magé no acompanhamento das ações de enfrentamento à Pandemia às custas de seus  
197 gastos pessoais sem que a gestão os reembolsasse apesar das solicitações feitas. Reafirmou  
198 a deficiência no funcionamento das barreiras sanitárias e dirigindo-se ao Coordenador de  
199 Vigilância em Saúde. Daniel Paz, lembrou que na época de sua instalação deixara claro  
200 que por não serem operadas por servidores da área da saúde, não teriam a eficiência  
201 necessária e que na ocasião a Conselheira Marilene Formiga havia observado que seria  
202 apenas uma questão de treinamento; que dissera isso principalmente para dar visibilidade à  
203 Secretária Municipal de Saúde e claro ela que a estava sim dentro do combate à  
204 pandemia; que ocorrera o que previa, com a ausência dos profissionais de saúde, as  
205 barreiras não funcionavam e estariam nos locais só para "inglês ver"; que isso poderia ser  
206 evidenciado pela resposta dada pelo secretário da Ordem Pública onde revela que as  
207 decisões referentes às barreiras haviam sido tomadas por este. O Sr. Miguel Peregrino, o  
208 Vereador Gilmar Braga o Prefeito Municipal Rafael Tubarão; que desde então vinha  
209 questionando a falta da participação da coordenação de vigilância em saúde por ser a  
210 autoridade sanitária legalmente responsável por aquelas ações. Prosseguiu dizendo que  
211 para que o empreendimento fosse bem sucedido seria necessário que fosse rediscutido com  
212 a participação da Vigilância e do Conselho Municipal; supôs que se fosse possível realmente  
213 parar todos os veículos, incluindo os de transporte coletivo qual seria o tamanho do  
214 congestionamento gerado por estarem estrategicamente muito próximas às rodovias. Que  
215 tem dito à Senhora Presidente que se as barreiras sanitárias funcionassem, não Mauá  
216 precisaria ter sofrido tantos óbitos pois sendo um território significativamente ocupado por  
217 "silantes" que deveria ser parados ter a temperatura aferida, apresentar documentos e  
218 muitos deveriam ser impedidos de entrar na cidade. Que nos ônibus, os passageiros de  
219 outros municípios, que não tivessem forte justificativa para entrar em Magé, deveriam ser

220 também impedidos. afirmou que nas andanças pela cidade não vislumbrava um quadro  
221 férvel, mas observava que os conselheiros em situação de vulnerabilidade ao contágio  
222 estavam em afastamento social há mais de 120 (cento e vinte dias), mas os bares  
223 continuavam abertos apesar do Decreto proibindo sua abertura e as pessoas pareciam não  
224 se importar com a contaminação já que é impossível beber a cerveja usando máscaras  
225 enquanto nos restaurantes "self service" os clientes não podiam servir-se pelo risco de  
226 manipularem os mesmos talheres; que quando se tenta discutir esse assunto a falta de um  
227 há técnico da área onde se chega à essa resposta que classificava de criminoso; Dirigindo-  
228 se ao Conselheiro Geovani Paulino, representante da gestão reafirmou ser criminoso essa  
229 forma de organização das barreiras que mais pareciam barreiras para enfrentamento de  
230 guerra ou combate ao tráfico por não ter nenhuma participação da vigilância  
231 epidemiológica. Finalizou dizendo que é necessário rever a questão das barreiras; Destacou  
232 que à luz da NR 15 (quinze) deveria ser concedido o adicional de insalubridade dos  
233 servidores que estão na linha de frente do combate, expostos a alto risco de contaminação,  
234 conforme determina a Lei 14.023 de 08 de julho de 2020 que classifica os profissionais  
235 essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. Lembrou o  
236 número considerável de profissionais de saúde que haviam sido infectados sem que fosse  
237 revista a decisão, equivocada de suspender o pagamento do adicional de insalubridade  
238 dos mesmos; que via neste momento, em que há o estado de emergência vigorando, a  
239 necessidade de rever isso e incluir também os agentes públicos que prestam serviços  
240 essenciais ao funcionamento da cidade tais como os coletores do lixo urbano, garis,  
241 guardas municipais e os diversos atores que funcionam nas barreiras sanitárias. Destacou a  
242 questão dos motoristas da Saúde que transportam servidores e pacientes sem qualquer  
243 barreira de proteção, a falta de adaptação das ambulâncias que servem ao transporte de  
244 pacientes com testagem positiva para o CORONA VÍRUS solicitou em nome da CISTT, que a  
245 Senhora Presidente pusesse em votação esta recomendação ao executivo municipal no  
246 que foi atendido e aprovado pelo pleno encaminhar tal recomendação ao Executivo  
247 através da resolução nº 99. Prosseguiu dizendo que fora a comissão COVID-19 e não a  
248 Ordem Pública que orientara os estabelecimentos comerciais para garantir o uso do  
249 termômetro e do álcool em gel, nem sanitização dos carrinhos de supermercados, entre  
250 outras providências. Levantou a hipótese de que se a comissão fosse às academias cobrar o  
251 uso dos tapetes sanitizantes, como seria acaso o proprietário os convidasse a visitar a sede  
252 da Secretária Municipal de Saúde, os hospitais para verificar se os tais tapetes seriam usados  
253 nesses locais como poderiam ter condições de cobrar se justamente nos locais públicos  
254 onde mais são necessários eles não são usados. Agradeceu a Deus pelo vírus não ser tão  
255 agressivo e por termos número de pacientes curados bem superior ao de óbitos mas  
256 deveríamos olhar mais para as vidas que estamos perdendo pois essas não poderiam mais  
257 voltar. Recordou que quando da abertura do Centro Municipal para Tratamento de pessoas  
258 infectadas com o Corona Vírus, encontrara com o Prefeito e este declarara que a cidade  
259 ainda não teria um único caso, que estava instalando a unidade na esperança de que  
260 nunca recebesse pacientes e que esses foram também os da Comissão, mas na data de  
261 hoje olhava o Boletim Epidemiológico com 138 (cento e trinta e oito) óbitos, dois mil e tantos  
262 casos de COVID-19 e as barreiras furadas. O Coordenador de Vigilância em Saúde lembrou  
263 que no boletim sendo não estava omitido nenhum dado. O Conselheiro Clemente  
264 concordou e acrescentou que gostaria, inclusive de parabenizá-lo, pois a nova forma de  
265 apresentação dos dados estava atingindo todas as informações necessárias ao  
266 conhecimento do público. Encaminhou a solicitação de que o CMS-Magé cobrasse a  
267 capacitação dos agentes que atuam nas barreiras e indagou da Conselheira Marilene  
268 Formiga a quem caberia executar essa capacitação ao que ela respondeu que já tivera  
269 entendimentos com o enfermeiro Gilmar de Moura Presidente do Centro de Estudos e  
270 Aperfeiçoamento da Saúde de Magé - CEASM e que o projeto já estaria em fase de  
271 conclusão para apresentação à Secretária Municipal de Saúde. Indagou ao coordenador  
272 de vigilância em saúde quantos servidores estariam funcionando em cada barreira ao que  
273 lhe foi respondido não saber, mas que iria fazer contato com todas as secretarias para  
274 identificar quais servidores haveria sido cedidos para essa tarefa e acrescentou que sua  
275 coordenação bem como setor de Mobilização Social também estarão ativamente  
276 envolvidos na capacitação e treinamento desses servidores. A Senhora Presidente colocou  
277 a sede da AMOGP à disposição pra sediar as ações educativas. O Conselheiro José  
278 Clemente prosseguiu dizendo da total falta de estrutura oferecida pelo município aos  
279 servidores das barreiras que iam desde a falta de água potável à ausência de banheiros  
280 químicos levando-os a solicitar usar o sanitário de algum estabelecimento nas cercanias e  
281 na falta disso o próprio "matinho", e que tudo isso prejudicava a imagem do Município.  
282 Enfatizou que ele, além do problema das barreiras, ele os Conselheiros Maurício, Geovani  
283 e Henrique vinham circulando pelo município e que haviam as longas filas nos bancos,  
284 lotéricas, e diariamente causadas pelo auxílio emergencial e a falta de fiscalização das  
285 atividades econômicas no território. A Conselheira Marilene Formiga ponderou que a  
286 pandemia chegara de forma inesperada e não havia nenhum técnico preparado ou com  
287 experiência para enfrentamento de evento de tamanhas proporções, que acreditava que  
288 os agentes públicos que juntamente com o chefe do executivo haviam planejado as  
289 barreiras, haviam visualizado tão somente a questão operacional e que pelo inusitado da  
290 situação, não se ativeram com a questão epidemiológica, o que em sua avaliação não  
291 invalidava a iniciativa, porém que agora rever todo o processo a luz da questão sanitária se  
292 tornara imperioso. O Coordenador da Vigilância em saúde disse já ter preparado todo um  
293 material informativo e que sob sua coordenação havia técnicos capazes de promover as  
294 capacitações necessárias, que já haviam inclusive, realizado capacitações nas casas de  
295 idosos e presídios. A Conselheira Marilene informou que já havia conversado com a  
296 Secretária de Saúde sobre a capacitação e que esta acolhera a ideia e autorizara a  
297 elaboração do projeto. O Conselheiro José Clemente citou ainda a questão da barreira na



SUS - Sistema Único de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Magé realizada em na sede da Associação de Moradores de Guia de Pacobaíba - AMOGP em 13/07/2020.

298 entrada de Guia de Pacobaíba por onde 70% (setenta por cento) dos veículos que  
299 acessam tinham placas de outros municípios além de que haveria mais duas opções de  
300 entrada sem passar pela barreira. O Enfermeiro Daniel Paz disse não via eficácia nas  
301 barreiras sanitárias, citou como exemplo o município de Petrópolis na qual ele próprio havia  
302 sido barrado de entrar na cidade e, no entanto, havia grande incidência de casos  
303 confirmados, que o mesmo ocorreria com município de Teresópolis. O Conselheiro Maurício  
304 esclareceu que seriam as barreiras que caracterizariam o estado de calamidade e,  
305 portanto, retirá-las seria a última iniciativa do prefeito durante a pandemia. A Conselheira  
306 Maria Celina observou que concordava com a Conselheira Marilene Formiga sobre a  
307 necessidade de capacitação e treinamento dos servidores em serviço nas barreiras  
308 sanitárias e também com o conselheiro José Clemente sobre a necessidade de humanizar  
309 esse serviço dotando-o de estrutura mínima como acesso à reidratação e banheiros  
310 químicos mas também à falta de apoio tático da presença do estado para garantir que a  
311 orientação dos agentes públicos fossem acatadas e a obediência aos Decretos baixados  
312 pelo chefe do executivo. O conselheiro Clemente acrescentou que além da guarda  
313 municipal, a Secretaria da Ordem Pública poderia requisitar o apoio da polícia militar. O  
314 Conselheiro Maurício relatou que os Decretos municipais haviam sido elaborados sem a  
315 participação dos técnicos em saúde e que os textos de cada um haviam sido elaborados  
316 por vários secretários, citou como exemplo a autorização para funcionamento apenas de  
317 lojas com 350m² (Trezentos e cinquenta metros quadrados) mediante o uso de  
318 equipamentos de proteção, observou então que muito poucos estabelecimentos  
319 comerciais seriam alcançados pelo decreto, a exemplo das lojas Nalin, Objetiva, Casas  
320 Bahia, etc.. Depois, nem todos os pequenos comércios, há meses fechados, poderiam arcar  
321 com o investimento em equipamentos de proteção como tapetes sanitizantes e  
322 termômetros a laser. Como todos os presentes se declararam contemplados com o tema, a  
323 Senhora Presidente introduziu o sexto ponto da pauta, Apresentação do 1º RDQA de 2020.  
324 O Sr. Daniel Martins da Paz utilizando o datashow, auxiliado pelo Conselheiro Henrique  
325 Florêncio de Jesus Filho, fez a apresentação do Relatório do Quadrimestre Anterior – RDQA  
326 referente ao primeiro quadrimestre de 2020 e esclareceu a todas as dúvidas apresentadas  
327 pelos conselheiros, ficando evidenciado que a Comissão de finanças deveria avaliar com  
328 mais profundidade, inclusive por conta do período estar dentro do contingenciamento por  
329 conta do COVID-19. No sétimo ponto de pauta, Senhora Presidente lembrou que o  
330 expediente entregue pelo Sr. Daniel Paz quando de sua chegada documentara as  
331 alterações solicitadas e que considerava a matéria vencida no que obteve o referendo do  
332 Pleno. Passando ao oitavo ponto de pauta, Apresentação do Plano de combate ao COVID-  
333 19, que esclareceu tratar-se do Plano Municipal para Retorno das Atividades Laborais  
334 Durante a Pandemia do COVID-19. O Senhor coordenador esclareceu que a tomada de  
335 decisões se fixaria na porcentagem dos casos diagnosticados, assim, verde ou baixo risco  
336 seria quando houvesse menos de 20% (vinte por cento) de infestações, que autorizariam o  
337 retorno das atividades laborais com distanciamento social seletivo básico. Amarelo, ou risco  
338 moderado entre 20% e 50% (vinte e cinquenta por cento) autorizando ao retorno das  
339 atividades laborais com restrições nível 2 (dois); Laranja ou alto risco entre 50% e 100%  
340 (cinquenta e cem por cento), com retorno das atividades laborais com restrições nível  
341 1 (um); Vermelho ou risco muito alto, entre 100% e 150% (cem e cinquenta por  
342 cento) com manutenção apenas dos serviços essenciais e Preto, acima de 150% (cento e  
343 cinquenta por cento) com LockDown. Relatou que recentemente fora consultado pela  
344 Secretaria Municipal de Educação, sobre a possibilidade do retorno às aulas, mas que para

345 isso acontecesse, o município deverão estar com índices inferiores a 20% (vinte por cento)  
346 por pelo menos duas semanas o que não era o caso, ficando decidido então pelo não  
347 retorno. A Conselheira Maria Celina indagou se não haveria possibilidade da Secretaria de  
348 Saúde assumir a responsabilidade pelas fiscalizações, ao que o Coordenador Daniel  
349 respondeu que seria preciso que não só o Conselho, mas a sociedade em geral  
350 participasse, denunciasse para que a vigilância pudesse investigar e solicitar à Ordem  
351 Pública que tomasse as devidas providências, pois a Vigilância não tinha estrutura suficiente  
352 para arcar sozinha com essa fiscalização. O Conselheiro Maurício Solicitou que, para fechar  
353 o tema de pauta sobre as capacitações, que os maqueiros fossem incluídos na lista para  
354 treinamento. A Conselheira Marilene Formiga respondeu que essa seria uma atribuição da  
355 CCIH dos hospitais e lembrou que a CCIH do Hospital Municipal de Magé, tinha como  
356 coordenadora a enfermeira Erika Nildes dos Santos, também gerente de enfermagem e  
357 profissional qualificadíssima para oferecer esse treinamento a todos os servidores lotados nos  
358 hospitais, além de ter no núcleo de vigilância hospitalar o próprio presidente do CEASM,  
359 enfermeiro Gilmar de Moura. Pelo adiantado da hora, não houve inscrições para o último  
360 ponto de pauta, Assuntos Gerais. A Senhora Presidente deu por encerrados os trabalhos às  
361 18:40h (dezoito horas e quarenta minutos). Eu Luciane Miranda Bonzoumet redigi e digitei a  
362 presente ata que após lida discutida e aprovada assino juntamente com a Senhora  
363 Presidente e todos os Conselheiros e Conselheiras presentes à reunião.  
364 \_\_\_\_\_ Magé, 13 de julho de 2020.

*Sônia Nascimento de Silva*  
Sônia Nascimento da Silva  
Presidente

*Luciane Miranda Bonzoumet*  
Luciane Miranda Bonzoumet  
Secretária executiva

*José Clemente Ferreira Filho*  
José Clemente Ferreira Filho  
1º Secretário

*Marilene Formiga Monteiro*  
Marilene Formiga Monteiro  
2º Secretária

*Maurício da Silva Pereira*  
Maurício da Silva Pereira  
1º Tesoureiro

*Geovani Patrício dos Santos Filho*  
Geovani Patrício dos Santos Filho  
2º Tesoureiro

*José Rosário Neves dos Santos*  
José Rosário Neves dos Santos  
Associações de Moradores do 1º distrito

*Ezaquiel Siqueira da Concelção*  
Ezaquiel Siqueira da Concelção  
Representante dos Sindicatos

*Maria Rodrigues Cardoso*  
Maria Rodrigues Cardoso  
Associações de Moradores do 3º distrito

*Carlos Alberto de Moraes Nogueira*  
Carlos Alberto de Moraes Nogueira  
Profissional de Saúde

*Manoel Gomes*  
Manoel Gomes  
Associações de Moradores do 5º distrito

*Gilmar de Moura*  
Gilmar de Moura  
Profissional de Saúde

*Henrique Florêncio de Jesus Filho*  
Henrique Florêncio de Jesus Filho  
Associações de Moradores do 6º distrito

*Sueily dos Santos Moreira*  
Sueily dos Santos Moreira  
Profissional de Saúde



**ATENÇÃO!**

O uso das máscaras de pano não substitui as medidas de prevenção, como:

- O distanciamento social
- A etiqueta respiratória (conjunto de medidas preventivas)
- A higienização das mãos frequentemente



**Sua máscara de pano precisa:**

- Ter pelo menos, duas camadas de pano, como algodão ou tricoline ou TNT
- Ser individual
- Cobrir totalmente boca e nariz e ficar bem ajustada ao rosto



**Cuidados com a máscara:**

- Lave as mãos com água e sabão, antes de retirar a máscara
- Remova a máscara pelo laço ou nó da parte de trás e evite tocar na parte da frente
- Deixe a máscara de molho por 30 minutos em uma mistura de 1 parte de água sanitária (2% a 2,5%) com 50 partes de água potável. Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500 ml de água potável
- Lave a máscara e as mãos com água e sabão
- A máscara precisa estar seca para ser utilizada de novo




 Prefeitura  
**MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**CASA DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Magé, 07 de Agosto de 2020.

Ofício: 008/CCAS/2020

Assunto: Solicitação (Faz)

Prezada Secretária

Cumprimentando-a sirvo-me do presente, para solicitar Portaria de Nomeação do Conselho Municipal dos Direitos, Defesa e Proteção do Idoso Gestão **2020-2022**, bem como a publicação na próxima edição do Boletim Informativo Oficial — BIO das pessoas abaixo descritas:

**Segmento Governamental:**
**Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:**
**Titular:** ÁDILA RAYANE O. BRAGA

**Suplente:** Musa Fabbri Augustinho

**Secretaria Municipal de Saúde**
**Titular:** FÁBIO CARRACENA ALVES

**Suplente:** Ana Beatriz da S. Cardozo

**Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira**
**Titular:** VANDA LÚCIA DE O. MARTINS

**Suplente:** Nei Alves Lourenço

**Segmento Sociedade Civil**
**1. Lar Beneficente El Shaday**
**Titular:** HUEIDER EVERTON DE S. OLIVEIRA

**Suplente:** Sandra Helena de Souza

**2. Lar São Vicente de Paula**
**Titular:** MICHELLI DO AMARAL PEREIRA

**Suplente:** Fausta B. Ferreira

**3. Representante dos USUÁRIOS**
**Titular:** MARIA BENIZIA F. DOS SANTOS

**Suplente:** Sandra Fernandes Alves

**Instituições Suplentes:**

\* Paróquia São Sebastião

\* Recanto das Flores

**MESA DIRETORA:**
**PRESIDENTE:** Vanda Lúcia de O. Martins

**VICE PRESIDENTE:** Hueider Everton de S. Oliveira

**SECRETÁRIA EXECUTIVA:** Bárbara de Morais M. Vasconcellos

Sem mais para o momento,

Mônica Castelony Athayde

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Att: **Alison Brandão dos Santos Alves**

**PRECISA SAIR DE CASA?**

**USE MÁSCARA**

**MAGÉ**  
 A força do novo é a energia do povo!

**Saúde**  
 A força do novo é a energia do povo!

**MAGÉ CONTRA O CORONAVÍRUS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**

**INFORMA**

Denuncie pelo **WHATSAPP** o descumprimento das medidas de prevenção do novo Coronavírus, citadas no Decreto Municipal nº 3.340/2020

TELEFONES PARA DENÚNCIA:

**(21) 98914-0073**

**(21) 98473-7710**

ENVIE MENSAGEM PELO WHATSAPP

**MAGÉ CONTRA O CORONAVÍRUS**

**MAGÉ**  
 Prefeitura Municipal de  
 A força do novo é a energia do povo!

**DELIBERAÇÃO DO CME DE MAGÉ Nº 012 DE 12/08/2020**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MAGÉ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO do CME de Magé nº 012 de 12 de Agosto de 2020

**ENCAMINHA PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E A ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO DE RETORNO ÀS AULAS EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO:**

- que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstraram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

- o Decreto Municipal nº 3365, de 26 de junho de 2020 e suas alterações;

- o Decreto Municipal nº 3373, de 20 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- a Deliberação do Conselho Municipal de Educação nº 007/CME/2019, que fixa normas para autorização e encerramento de funcionamento de instituições privadas de Educação Infantil do Sistema de Ensino do Município de Magé e;

- a Deliberação do Conselho Municipal de Educação nº 010/CME/2020, que orienta as Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Magé sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades municipal, estadual e federal na prevenção e combate ao novo coronavírus Covid-19.

- a Deliberação do Conselho Municipal de Educação nº 011/CME/2020, prorroga até 31/12/2020 os processos de atos autorizativos das Instituições de Ensino privadas na modalidade de Educação Infantil, vinculados ao Sistema Municipal de Educação do município de Magé.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - O Sistema Municipal de Ensino de Magé, composto pelas Unidades Educacionais municipais e pela rede privada de Educação Infantil, deve assegurar, logo que haja autorização para o retorno das atividades presenciais, avaliação dos impactos pedagógicos dos dias de aulas presenciais suspensas e elaborar Protocolo de Retorno às Aulas para reposição dos danos e prejuízos no efetivo aprendizado dos alunos.

**Parágrafo Único.** Cada Unidade Educacional deverá elaborar seu Protocolo de Retorno às Aulas de acordo com a realidade da instituição, onde deverão contemplar as seguintes ações:

- I - adequar o calendário escolar definindo suas estratégias e reposição das aulas, quando for o caso;
- II - efetuar avaliação diagnóstica do nível de aprendizagem dos alunos;
- III - estabelecer critérios avaliativos adequados ao currículo;
- IV - reformular o planejamento anual curricular;
- V - organizar atividades complementares ao currículo pretendido;
- VI - elaborar estratégias para atendimento aos alunos inclusos;
- VII - preparar medidas sanitárias a serem adotadas no retorno às aulas;
- VIII - estabelecer estratégias de combate à evasão escolar;

- IX - manter de maneira efetiva comunicação com a comunidade escolar;
- X - estabelecer a forma de atendimento do ensino adotado no enfrentamento da pandemia;
- XII - monitorar e estabelecer critérios no processo de ensino e da aprendizagem remotos;
- XI - adotar mecanismos de mapeamento da saúde dos profissionais da educação e alunos.

**Art. 2º** - Quando do processo de retorno das aulas, deverão ser resguardados todos os direitos de natureza trabalhista.

**Art. 3º** - Ao organizar o Protocolo de Retorno às Aulas, as Unidades Educacionais deverão implementar as seguintes medidas de segurança com base nas orientações dos organismos públicos de saúde:

- I - distanciamento social e de cuidado pessoal para alunos e trabalhadores, bem como promover, orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção facial;
- II - limpeza do ambiente;
- III - readequação dos espaços físicos e da circulação social;
- IV - definição das ações a serem adotadas em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19 na comunidade escolar;
- V - cuidados na distribuição e manipulação da alimentação escolar.

**Art. 4º** - O Protocolo de Retorno às aulas deverá ser disponibilizado para consulta, aos órgãos públicos e a comunidade escolar.

**§1º** - Nas instituições públicas municipais de ensino, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Magé deverá acompanhar o desenvolvimento do Protocolo de Retorno às aulas, devendo estar de acordo com a realidade de cada Unidade Educacional, seguindo as respectivas orientações.

**§2º** - No caso das instituições da rede privada de Educação Infantil, uma cópia do Protocolo de Retorno às Aulas deverá ser remetida à Coordenação de Legislação e Normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Magé, por meio eletrônico, para ciência e devidas considerações.

**Art. 5º** - Caso as medidas de isolamento se estendam, mantendo a suspensão das aulas, ou haja novas determinações legais, este Colegiado emitirá orientações complementares.

**Art. 6º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 12 de agosto de 2020.

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

A presente Deliberação foi aprovada pelo colegiado através de sistema eletrônico.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

A Câmara de Legislação e Normas a prova a presente Deliberação

Conceny Moura Lima da Silva  
Delcio José Araujo Pinto  
Luciana Pereira da Silva  
Vanilda Silva Augusto  
Rita de Cácia dos Santos Santiago

**VIVIANE DE SOUZA RODRIGUES**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**OFÍCIO Nº 078/2020 - FECM****FUNDAÇÃO**

Educ. e Cultural de Magé

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE MAGÉ***Magé 455 anos*

Magé, 03 de agosto de 2020.

**Ofício nº 078/2020****DA:** Fundação Educacional e Cultural de Magé**PARA:** Secretaria Municipal de Administração**Srª. Secretária**

Pelo presente, solicito a publicação em Boletim Informativo Oficial, da Unidade Gestora Local da Estação Cidadania-Cultura, na forma abaixo:

- Coordenador Geral - Emanuel Pereira Gomes - Matrícula: T 1691;
- Coordenador de Engenharia - Matheus Pereira de Brito - Matrícula: 154.554;
- Coordenador de Cultura - Edir Gonçalves de Sousa - Matrícula: T 1357;
- Coordenador de Esporte - Emanuel Pereira Gomes - Matrícula: T 1691;
- Coordenador de Desenvolvimento Econômico - Ronnei dos Santos Nascimento - Matrícula: T 2276;
- Coordenador de Inclusão Digital - Carlos Ramiro Machado do Amaral - Matrícula: 91.166;
- Coordenadora de Assistência Social - Mônica Carlos de Oliveira - Matrícula: 155.982;
- Coordenador de Segurança Cidadã - Carlos Antônio dos Santos Coutinho - Matrícula: 155.922.

Certos da atenção de V.S.a agradecemos e nos colocamos à disposição de dúvidas.

Atenciosamente,

Alison Brandão dos Santos  
Presidente F. E. Cultural de Magé  
Portaria 001/2020

*Magé 455 anos***PARECER Nº 020/2020****PARECER Nº 020 /2020**

Nova redação ao Parecer nº 017/2019 de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola da Rede Privada de Educação Infantil, **CRECHE ESCOLA JARDIM GIULIA - LTDA** localizada à Rua Um, nº 331, Lote 20, Quadra 05 - Parque Sayonara - Frágoso, Magé / RJ CEP 25.935-010 **com atendimento em Educação Infantil / Creche e Pré-Escola em horário parcial, ampliado e integral**, passando a vigorar da seguinte forma:

A apreciação deste Conselho, ao pedido de autorização e credenciamento através do Processo 21882/2018, para a Escola da Rede Privada de Educação Infantil **CRECHE ESCOLA JARDIM GIULIA - LTDA**, com nome fantasia **CRECHE ESCOLA JARDIM GIULIA**, localizada à Rua Um, nº 331, Lote 20, Quadra 05 Parque Sayonara - Frágoso, Magé/RJ CEP 25.935-010, sob jurisdição do Sistema Municipal de Ensino - Secretaria Municipal de Educação de Magé. O Processo está instruído, com todos os documentos previstos na Deliberação 007/2016 que estabelece condições para a oferta de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Magé. A análise do Processo permite atender ao pedido, nos termos da Lei vigente. Face ao exposto, após visita na Unidade Educacional da Comissão Verificadora composta por: Vanilda Silva Augusto, Conceney Moura Lima dos Santos e Lucilene Felix da Silva a Câmara de Legislação e Normas conclui que este Conselho: Autorize o funcionamento da Escola Particular de Educação Infantil **CRECHE ESCOLA JARDIM GIULIA** com atendimento na Educação Infantil, nas etapas Creche e Pré-escola em horário parcial, ampliado e integral no município de Magé/RJ. Aprovado, por unanimidade, pela plenária, via sessão remota em 31/07/2020.

Câmara de Legislação e Normas: Conceney Moura Lima dos Santos  
Delcio José Araujo Pinto  
Luciana Pereira da Silva  
Rita de Cácia dos Santos Santiago  
Vanilda Silva Augusto

**Viviane de Souza Rodrigues**  
Presidente do CME/Magé-RJ

**PORTARIA Nº 001, DE 07 DE ABRIL DE 2020****SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CONTROLE INTERNO****PORTARIA Nº 001 DE 07 DE ABRIL DE 2020**

O Secretário Municipal de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, e em face da necessidade de apurar fatos relacionados ao não pagamento de INSS pela gestão municipal;

CONSIDERANDO o Ofício MPF/PRM-SG/LACC/Nº 04/2019, Processo Administrativo 4988/2020;

CONSIDERANDO o Ofício 2º PJTC nº 719/2019, Processos Administrativos 22973/2019 e 13330/2019;

CONSIDERANDO o Ofício 2º PJTC nº 1242/2019, Processo Administrativo 3997/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de organização de todas as fases destes levantamentos, inclusive àqueles que estão sob-responsabilidade desta Secretaria;

**RESOLVE:**

Art 1º Instaurar Auditoria para a apuração de fatos relacionados ao não pagamento de INSS pela gestão municipal, em caráter sigiloso, a partir da presente data, compreendendo o período da gestão do Prefeito Rafael Santos de Souza, inclusive quanto à débitos oriundos de gestões anteriores.

Art 2º Fica designada para este fim, a Auditora Cristina Dercy dos Santos Prado, matrícula 149627.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Magé, 07 de abril de 2020.

João Augusto Guelpe Coelho da Silva  
Secretário Municipal de Controle Interno

**PORTARIA Nº 0868/2020**

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃOPORTARIA Nº 0868/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade Com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L. O. M.

**RESOLVE :**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 12.365/2019, o benefício de **Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição**, a servidora **ANA MARIA FERREIRA BORGES - matrícula: T-1646 - Assistente Social I, NSI, letra "A"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal disposto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CRFB, *sem paridade*, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 1.137,39 (proporção de 60,23%) - Lei Federal nº 10.887/04, art. 1º.

**Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.137,39 (um mil cento e trinta e sete reais e trinta e nove centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JULHO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PRAÇA NILO PEÇANHA S/Nº - CENTRO - MAGÉ - RJ - CEP. 25.900-085  
TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944

**PORTARIA Nº 0874/2020**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0874/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade Com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L. O. M.

**RESOLVE :**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 9.161/2020, **Pensão Vitalícia** a Sra. **HILDA DE BARROS**, CPF nº 879.059.067-87, mulher do servidor inativo falecido Antônio Nascimento Paraguayo, matrícula nº 990573, Motorista I, nível IV, letra "A", com fundamento legal disposto no art. 40, § 7º, I da CRFB c/c art. 8º inciso I do da Lei Municipal nº 1.833/07, *com paridade* e com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito à data do óbito, ou seja, 03 de abril de 2020:

R\$ 1.172,99 (proventos) - Lei Municipal nº 2.192/13 e Lei Municipal nº 2.462/19.

**Total dos Proventos de Pensão: R\$ 1.172,99 (um mil cento e setenta e dois reais e noventa e nove centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 31 DE JULHO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PRAÇA NILO PEÇANHA S/Nº - CENTRO - MAGÉ - RJ - CEP. 25.900-085  
TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944

**PORTARIA Nº 0869/2020**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0869/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade Com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L. O. M.

**RESOLVE :**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 12.606/2020, o benefício de **Pensão Vitalícia** ao Sr. **MARCOS VINICIUS PORTELLA SILVA**, CPF nº 640.005.167-87, esposo da servidora falecida Lúcia Breves Romanel Moreira, matrícula nº T-1885, Agente Administrativo I, nível V, letra "D", com fundamento legal disposto no art. 40, § 7º, I da CRFB c/c art. 8º inciso I do da Lei Municipal nº 1.833/07, *com paridade* e com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito à data do óbito, ou seja, 09 de março de 2020.

R\$ 1.389,50 (proventos) - Lei Municipal nº 2.192/13 e Lei Municipal nº 2.462/19.

**Total dos Proventos de Pensão: R\$ 1.389,50 (um mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JULHO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PRAÇA NILO PEÇANHA S/Nº - CENTRO - MAGÉ - RJ - CEP. 25.900-085  
TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944

**PORTARIA Nº 0875/2020**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0875/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade Com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L. O. M.

**RESOLVE :**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 12.606/2020, o benefício de **Pensão Vitalícia** ao Sr. **RONALDO DE SOUZA AROUCA**, CPF nº 005.579.257-03, esposo da servidora inativa falecida Maria da Conceição da Rocha Avelino, matrícula nº 3985, Professor II, letra "J", com fundamento legal disposto no art. 40, § 7º, II da CRFB c/c art. 8º inciso I do da Lei Municipal nº 1.833/07, *com paridade* e com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito à data do óbito, ou seja, 21 de janeiro de 2020.

R\$ 2.261,67 (proventos) - Lei Municipal nº 2.208/13 e Lei Municipal nº 2.462/19;

**Total dos Proventos de Pensão: R\$ 2.261,67 (dois mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 31 DE JULHO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PRAÇA NILO PEÇANHA S/Nº - CENTRO - MAGÉ - RJ - CEP. 25.900-085  
TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944

**PORTARIA Nº 0883/2020**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0883/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade Com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L. O. M.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 3.403/2020, **Pensão Vitalícia** ao Sr. **OZEAS DE SANTANA RIBEIRO**, CPF nº 094.434.437-24, marido e, **Pensão Temporária** ao filho menor **ENZO GABRIEL CARNEIRO DOS SANTOS RIBEIRO** da servidora falecida Gabriela Verone Carneiro dos Santos, matrícula nº T-4870, Professor II, letra "A", com fundamento legal disposto no art. 40, § 7º da CRFB c/c art. 8º inciso I do da Lei Municipal nº 1.833/07, *sem paridade* e com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito à data do óbito, ou seja, 13 de dezembro de 2019.

R\$ 1.457,89 (proventos) Lei Municipal nº 2.208/13 e Lei Municipal nº 2.462/19:

**PENSÃO VITALÍCIA (50%)..... R\$ 728,94**

**PENSÃO TEMPORÁRIA (50%).... R\$ 728,94 deverá ser extinta em 28/05/2038.**

**Total dos Proventos de Pensão: R\$ 1.457,89 (um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

PRAÇA NILO PEÇANHA S/Nº - CENTRO - MAGÉ - RJ - CEP. 25.900-085  
TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944

**PORTARIA Nº 0884/2020**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0884/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade Com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L. O. M.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 3.254/2011, o benefício de **Revisão de Proventos**, a Srª. **REGINA CELIA DE ABREU BERGARA** - matrícula: 990308 - Professor I, letra "A", tendo por fundamento legal o disposto no art. 40, § 4º da Constituição Federal com redação original, *com paridade*, na forma discriminada abaixo.

R\$ 1.639,45 (proventos) - Lei Municipal nº 2.208/2013 c/c Lei Municipal nº 2.462/2019;

R\$ 245,92 (15% anuênio) - Lei Municipal nº 1.138/93 art. nº 328.

**Total dos Proventos de Revisão: R\$ 1.885,37 (um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE AGOSTO DE 2020.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
PREFEITO

PRAÇA NILO PEÇANHA S/Nº - CENTRO - MAGÉ - RJ - CEP. 25.900-085  
TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944

**PORTARIA Nº 006 DE 31 DE JULHO DE 2020**OMITIDO NO BLO DA 2ª QUINZENA DE JULHO DE 2020.**PORTARIA Nº. 006 DE 31 DE JULHO DE 2020**

**"Prorroga a suspensão das contratações dos profissionais não essenciais da saúde definidos na Portaria 001/SMS/2020, estabelece novas suspensões que especifica e dá outras correlatas providências".**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ**, usando de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal 3126/2017, bem como, o art. 10 e parágrafos do Decreto Municipal 3340/2020, decide:

**Artigo 1º** - Fica prorrogada até 30 de setembro de 2020, a suspensão da vigência das contratações por prazo determinado dos servidores que atuam em setores não essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, definida na Portaria 001/SMS/2020, com as alterações propostas pela Portaria 002/SMS/2020, Portaria 003/SMS/2020, Portaria 004/SMS/2020 e Portaria 005/SMS/2020.

**Artigo 2º** - Fica suspensa a vigência, até 30 de setembro de 2020, das contratações por prazo determinado dos servidores que atuam em setores não essenciais da Saúde Municipal, conforme relação do Anexo I.

**Artigo 3º** - Os servidores que tiverem seus contratos suspensos não receberão remuneração durante o período em que durar a suspensão, retornando automaticamente às atividades após o decurso do prazo citado nos artigos 1º e 2º, exceto se houver determinação em contrário.

**Artigo 4º** - O período da suspensão de vigência não será adicionado na vigência do contrato, que se encerrará no mesmo prazo definido no instrumento assinado.

**Artigo 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS, ESPECIALMENTE A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA, 31 DE JULHO DE 2020.

Carine F. Nogueira Tavares  
Secretária de Saúde  
Mat.: 357.997

**CARINE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO I**

CONTRATO	MATRÍCULA	NOME
13	156910	ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA MENDONÇA
2027	159382	AGATHA CRISTINA AVELAR DOS SANTOS
34	157472	ALBA VALERIA GIRONDI DORNAS
42	156920	ALESSANDRA ALEXANDRE RAMOS MEDEIROS
2178	161156	ALEXANA DE CARVALHO PONTE
2158	161184	AMANDA BARRETO MENEZES
86	157110	AMANDA BARRETO MENEZES
113	157286	ANA CARLA DA SILVA LOPES
132	158525	ANA CRISTINA DA SILVA
155	158552	ANA PRISCILA CARVALHO DOS SANTOS
187	157693	ANDREI PEREIRA DOS SANTOS
2160	161165	ANGELICA VASCONCELLOS ALVES
2177	161182	ARIANA DE CARVALHO SOUZA
219	158337	ARIANA DE CARVALHO SOUZA
231	158071	ARTEMIS ESPINDOLA PALMEIRA
2191	161217	BRUNO RODRIGUES DE ABREU
2175	161257	CAMILLI FERNANDA MARTINS DOS SANTOS



**PORTARIA Nº 006 DE 31 DE JULHO DE 2020***OMITIDO NO BLOCO DA 2ª QUINZENA DE JULHO DE 2020.***ANEXO I**

CONTRATO	MATRÍCULA	NOME
359	157157	CHEILA DA SILVA SOUZA FLORENCIO
363	157353	CHRISTIANE TOMAZ DA SILVEIRA
406	157102	CRISTIANA BATISTA MALAGRICI
2184	161219	CRISTIANE GONÇALVES FERRAZ LEMGRUBER
424	157720	CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA
474	157561	DEBORA RAMOS ROSA
495	158469	DILZA HELENA SILVA E VAZ
498	157312	DIOGO WANILDO COUTO MAIA
538	156924	ELAINE DE CASSIA DE ABREU RANGEL
565	157493	ELISANGELA DE SOUZA CARVALHO
587	156925	EMANOEL DA SILVA PEREIRA
617	157671	EVIE ROQUE MAULAZ ROZA
621	158113	FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
2134	161209	FABIANA ROCHA DA SILVA
664	158589	FERNANDA MACHADO DUVAL BISCACIO
717	158038	GETULIO MENEGAT
737	158192	GISELLE DA SILVA COUTO
761	157670	GUSTAVO JOSE MOURAO SEVERIANO
2180	161159	HELENA CRISTINA DUVAL GENAIO
781	158106	HELOISA PEREIRA PASSARELLI
804	157081	INAH XAVIER DA FRANCA BARBOSA
821	157492	ISABELLE CASTRO ALVARENGA DA SILVA
847	158653	JAIRO POMBO DO AMARAL FILHO
875	158168	JESSICA CORDEIRO DOS SANTOS
908	158059	JOICE MENEZES DE AZEVEDO
2183	161218	JUCIARA NASCIMENTO BAZILIO
980	157062	JUREMA CACILDE DE SOUZA
1025	157549	LAURENCE DE OLIVEIRA ARRUDA
1036	158156	LENICE GAMA DE SOUZA
1064	156971	LILIANE FERREIRA DE CARVALHO
1100	157669	LUCIANA DA SOUZA DUNCAN
1104	157704	LUCIANA DOS SANTOS DA SILVA CURTY
2061	159363	LUCIANE PENA DA SILVA DE MELO
1134	157879	LUIZ CARLOS CORREA ALVES
2176	161168	MAIARA LAGE ESTEVES
2076	159378	MANUELA ARRUDA FERREIRA GONÇALVES
1206	158018	MARCIO CASTRO BORGES
1210	157309	MARCO ANTONIO BECK
1285	157506	MARIANA GONCALVES VIEIRA
1292	158183	MARILENA JOSE DE SOUZA DUNCAN
1314	158329	MARTA REGINA DA SILVA LEITAO
2181	161256	PRICILA VALENTE DA COSTA
1539	157878	RICARDO BAETA CIDADE
1562	158674	ROBSON GERALDO VALLE DE MACEDO
1628	157596	ROZANGELA DO NASCIMENTO VITAL
2186	161221	RUTH PEREIRA DO NASCIMENTO
1638	157347	SABRINA DE OLIVEIRA CARVALHO
1676	158310	SERGIO ALEXANDRE DE ALMEIDA DOS REIS
1689	157806	SILVANA CARVALHO DA SILVA MARTINS
1716	157532	SOLANGE MACHADO RODRIGUES DA SILVA
1745	157950	SYLVIO EDUARDO REIS DE CASTRO ALVES
1760	158556	TATIANA BORGES MARTINS
1971	156636	VALVIR SILVA MARAMBAIA JUNIOR

**RESOLUÇÃO CMS-MAGÉ Nº 098 DE 19 DE JUNHO DE 2020****Resolução CMS-Magé nº 098 de 19 de junho de 2020.**

Aprova com ressalvas e recomendações o Relatório Anual de Gestão-RAG 2019.

O Pleno do CMS-Magé, reunido virtualmente em 04 de maio de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas leis federais 8080/90 e 8142/90, e LC 141 de 13 de janeiro de 2012, e Lei Orgânica Municipal Art. 156, II e seu Regimento Interno,

**Considerando**, que a PMS embora com necessidade de ajustes, ainda encontra-se em vigor;

**Considerando**, haver Programação Anual de Saúde referente a 2019 aprovada neste Conselho;

**Considerando**, que a gestão cumpriu com o dever legal de apresentar o RDQA relativo a cada quadrimestre de 2019;

**Considerando**, que embora não tendo atendido a todas as exigências contidas na LC 141/12, Art. 36 e seus Incisos, a gestão buscou adequar-se para atendê-los em parte;

**Considerando**, que para enfrentamento da pandemia de COVID-19 este colegiado ficou impedido de realizar suas reuniões presenciais obedecendo aos Decretos 3336 de 21 de março de 2020, 3338 de 20 de março de 2020, 3340 de 21 de março de 2020, 3346 de 03 de abril de 2020 baixados pelo Exmo. Sr. Prefeito Rafael dos Santos Souza, o que empobreceu a discussão da matéria;

**Considerando**, porém, a experiência acumulada do Controle Social da Saúde municipal adquirida ao longo de inúmeras visitas, fiscalizações, reuniões e plenárias e na 9ª Conferência Municipal de Saúde — Conferência Maria Yolanda da S. Moraes;

**RESOLVE**

Aprovar o Relatório Anual de Gestão-RAG 2019 com as seguintes ressalvas e recomendações:

**Devemos ressaltar que:**

1. A falta de uma estrutura administrativa compatível com as necessidades da gestão municipal continua sendo entrave determinante para eficácia do planejamento, controle e avaliação previstos na LC 141/2012;

2. Devido à precariedade do "complexo regulatório", não há como avaliar a relação entre a oferta de serviços e a demanda, porém é constante o clamor da população por dificuldade de agendamento de consultas em especialidades, exames complementares e por imagem, além de cirurgia geral;

3. O estudo comparado da PAS 2019 com o RAG 2019 evidencia que algumas ações propostas pelas diretrizes não alcançaram seus objetivos:

4. A demora que verificamos no cadastramento da população adscrita em todo o território municipal induz a pensar percentuais muito mais abrangentes que os efetivamente alcançados emprestando aos indicadores municipais uma eficiência irreal.

5. Os indicadores de Mortalidade de residentes decerto não são condizentes com a realidade visto que grande parte dos moradores de Magé usam endereços de outros municípios para terem acesso a tratamentos e exames não oferecidos aqui. Bem como o fato da maternidade atender apenas aos partos baixa complexidade transfere a vários municípios da baixada e à capital um considerável número de partos/nascimentos.

6. Nota-se uma exacerbada utilização de serviços privados contrariando o caráter de complementariedade desses serviços.

7. O cadastro das equipes com as alterações introduzidas na PNAB 2017 e regulamentadas no anexo da Portaria nº 18 de 07 de janeiro de 2019, que define regras para cadastramento das Equipes de Atenção Básica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNEs) e inclui tipos e composições de equipes vêm se realizando sem nenhuma discussão prévia no âmbito do Conselho sobre novas composições ou manutenção das antigas;


**RESOLUÇÃO CMS-MAGÉ Nº 098 DE 19 DE JUNHO DE 2020**

8. Uma grande parcela da população permanece sem cadastro com o fechamento de 22 Unidades de Saúde da Família e a constante troca de ACS, ora contratados precariamente e por indicação;

9. Não há visibilidade alguma sobre Emendas Parlamentares e verbas extra orçamentárias.

**Recomendações**
**Recomendação 1**

É imprescindível dar-se maior transparência ao Fundo Municipal de Saúde cuja administração deve ser instalada em local sabido e certo com servidores cientes do dever de prestar informações solicitadas por este Conselho.

**Recomendação 2**

Devido ao fato do município ter uma CPL única torna-se mister que o chefe do executivo determine que o setor garanta o acesso do CMS aos processos licitatórios de todas as modalidades.

**Recomendação 3**

Para assegurar o acompanhamento da PAS, a gestão deve priorizar a estruturação do setor de Planejamento, e de Controle avaliação designando servidores para funcionar exclusivamente nessas atividades dotando-os de estrutura física e capacidade instalada compatível com as ações a serem implementadas.

**Recomendação 4**

O planejamento deve observar que os prazos de envio da PAS e do PMS ao Conselho deve permitir que as diretrizes deliberadas pelo Pleno integrem a proposta da gestão da saúde que será incorporada ao projeto de LDO e PPA enviado à Câmara Municipal pelo chefe do executivo.

**Recomendação 5**

Criar estratégias para implantação de notificações de doenças ou agravos relacionados ao trabalho nas unidades de saúde e estruturar a equipe de saúde e trabalho.

**Recomendação 6**

Implantar mais consultórios de saúde bucal em unidades de ESF.

**Recomendação 7**

Recuperação e Qualificação da rede de Atenção Básica e Especializada em saúde bucal.

**Recomendação 8**

Implantar e regulamentar o serviço de transporte sanitário ampliando a frota com aquisição de ônibus e vans para transporte de pacientes atendidos em unidades municipais e fora do município a fim de reduzir o número de absenteísmos.

Magé, 19 de junho de 2020.

José Basílio N. de Santana  
 Maria Rodrigues Mendes  
 Manoel Gonçalves  
 Vanessa Pereira  
 José Carlos Ferreira Filho  
 Mariana Lima de Jesus  
 Rafael dos Santos Souza

Sonia Nascimento da Silva  
 Sonia Nascimento da Silva  
 Presidente do CMS Magé

Homologo em 01 de 08 de 2020.

Rafael dos Santos Souza  
 Prefeito Municipal de Magé


**DECRETO Nº 3.333 / 2020**

OMITIDO DO B.O DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
 DIRETORIA DE DESPESA

**DECRETO Nº 3.333/ 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 7º da Lei 2.509 de 18/12/2019

Considerando, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias de diversas Unidades Orçamentárias, face as suas necessidades e atribuições;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suplementados os elementos de despesa, das atividades constantes dos Programas de Trabalho de governo, conforme discriminado no anexo I, parte "A", parte integrante do presente decreto, totalizando a importância de R\$ 10.552.768,03 (Dez milhões trezentos quinhentos e cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e oito reais e três centavos).

**Art. 2º** - Os recursos necessários para fazer face à suplementação de que trata o Art. 1º, provém da anulação parcial no elemento de despesa do projeto e atividade constante do Programa de Trabalho de Governo, conforme discriminado no anexo I, parte "B", parte integrante do presente decreto no valor de R\$ 10.552.768,03 (Dez milhões trezentos quinhentos e cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e oito reais e três centavos).

**Art. 3º** - Em decorrência dos dispostos nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Quadro de Detalhamento de despesa do Fundo Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Magé, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 04 de março de 2020

Rafael dos Santos Souza  
 RAFAEL SANTOS DE SOUZA  
 PREFEITO

**ANEXO I - DECRETO Nº 3.333 de 04/03/2020 - PARTE "A"**

PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
18.122.0403.2.478	999	3.3.90.39.00	120	3.559.114,95
06.182.0403.2.468	857	3.3.90.47.00	105	1.024,66
04.124.0403.2.418	86	4.4.90.52.00	100	5.998,60
04.122.0403.2.414	57	3.3.90.92.00	105	3.554,99
15.451.0416.2.458	990	3.3.90.39.00	105	97.374,48
02.062.0403.2.411	43	3.3.90.91.00	105	263.548,00
20.606.0413.1.415	221	4.4.90.52.00	12	290.000,00
20.606.0413.1.415	222	4.4.90.52.00	105	2.984,00
04.131.0403.2.502	879	3.3.90.39.00	105	66.242,75
15.451.0416.2.443	953	3.3.90.92.00	105	1.104.725,87
15.451.0416.2.443	954	3.3.90.92.00	120	993.173,62
15.451.0416.2.632	997	3.3.90.32.00	120	352.300,00
08.244.0403.2.532	549	3.3.90.36.00	105	40.700,00
15.451.0416.2.450	971	3.3.90.39.00	105	39.337,79
12.361.0425.2.515	350	3.3.90.39.00	412	200.000,00
12.361.0425.2.517	372	3.3.90.30.00	408	40.000,00
10.301.0424.2.561	53	3.3.90.30.00	590	1.308.692,43
10.302.0420.2.569	162	3.3.9.39.00	502	90.200,85
10.302.0420.2.568	135	3.3.90.30.00	502	679.142,28
10.305.0422.2.576	214	3.3.90.39.00	507	74.025,00
10.301.0424.2.564	103	3.3.90.36.00	105	31.497,50
10.122.0402.2.559	235	3.3.90.30.00	120	227.967,00
10.302.0420.2.568	144	3.3.90.39.00	502	387.688,00
10.122.0402.2.559	11	3.3.90.36.00	105	7.586,00
08.244.0407.2.590	142	3.3.90.39.00	246	6.000,00
08.244.0408.2.591	145	3.3.90.39.00	247	10.000,00
08.244.0408.2.591	157	3.3.90.36.00	247	14.142,20
08.244.0407.2.590	66	3.3.90.30.00	204	43.028,30
08.244.0407.2.589	158	3.3.90.36.00	205	20.750,00
08.244.0407.2.590	65	3.3.90.30.00	105	163.361,48
08.244.0407.2.589	151	4.4.90.52.00	246	4.122,75
08.244.0407.2.589	51	3.3.90.30.00	246	100.000,00
08.244.0408.2.591	149	4.4.90.52.00	247	22.066,80
08.244.0408.2.592	147	3.3.90.30.00	247	200.000,00
08.244.0407.2.589	55	3.3.90.36.00	105	3.067,73
08.244.0407.2.589	53	3.3.90.32.00	204	84.350,00
08.244.0404.2.587	138	3.1.90.04.00	246	15.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>10.552.768,03</b>



DECRETO Nº 3.333 / 2020

OMITIDO DO BÍO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIRETORIA DE DESPESA

ANEXO I - DECRETO Nº 3.333 de 04/03/2020 - PARTE "B" ANULAÇÃO				
PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
02.062.0403.2.410	33	3.3.90.30.00	120	298,00
04.122.0403.2.414	53	3.3.90.30.00	120	1.100,00
04.122.0403.2.427	132	3.3.90.30.00	120	1.000,00
04.122.0403.2.427	145	4.4.90.51.00	120	349,56
12.361.0425.1.422	330	3.3.90.30.00	120	1.000,00
06.182.0403.2.468	856	3.3.90.39.00	120	1.149,75
15.451.0403.2.440	912	3.3.90.30.00	120	3.223,57
15.451.0403.2.440	916	3.3.90.39.00	120	2.190,00
15.451.0403.2.440	922	4.4.90.52.00	120	1.095,00
15.451.0416.2.449	966	3.3.90.39.00	120	1.095,00
15.451.0416.2.449	970	4.4.90.51.00	120	1.095,00
15.451.0416.2.452	979	3.3.90.30.00	120	1.095,00
04.122.0403.2.427	139	3.3.90.39.00	120	50.000,00
04.122.0403.2.429	155	3.3.90.47.00	120	100.000,00
12.122.0403.2.513	264	3.3.90.39.00	120	100.000,00
12.361.0425.2.516	262	3.3.90.39.00	120	100.000,00
06.182.0403.2.468	853	3.3.90.30.00	120	50.000,00
15.451.0416.2.450	974	4.4.90.51.00	120	100.000,00
15.451.0416.2.456	983	3.3.90.30.00	120	100.000,00
15.451.0416.2.630	994	3.3.90.39.00	120	2.287.897,69
27.122.0403.2.548	715	3.3.90.47.00	105	24,66
04.124.0403.2.418	82	3.3.90.47.00	100	1.000,00
04.124.0403.2.418	78	3.3.90.30.00	100	1.000,00
04.124.0403.2.418	79	3.3.90.35.00	100	1.000,00
04.124.0403.2.418	80	3.3.90.36.00	100	1.000,00
04.124.0403.2.418	84	3.3.90.93.00	100	1.000,00
04.124.0403.2.418	85	4.4.90.51.00	100	1.000,00
04.124.0403.2.418	81	3.3.90.39.00	100	998,60
04.122.0403.2.414	55	3.3.90.39.00	105	103.554,99
15.451.0416.2.450	971	3.3.90.39.00	105	97.374,48
02.062.0403.1.401	25	3.3.90.91.00	105	30.000,00
02.062.0403.1.401	26	4.4.90.51.00	105	1.000,00
02.062.0403.2.410	34	3.3.90.35.00	105	1.000,00
02.062.0403.2.410	37	3.3.90.47.00	105	1.000,00
02.062.0403.2.410	39	3.3.90.93.00	105	1.000,00
02.062.0403.2.410	40	4.4.90.51.00	105	1.000,00
02.062.0403.2.410	41	4.4.90.52.00	105	1.000,00
02.062.0403.2.410	36	3.3.90.39.00	105	50.000,00
02.062.0403.2.410	32	3.3.90.30.00	105	19.298,00
02.062.0403.2.410	35	3.3.90.39.00	105	3.250,00
02.062.0403.2.410	31	3.1.91.13.00	105	30.000,00
02.062.0403.2.410	28	3.1.90.13.00	105	5.000,00
15.451.0416.2.450	972	4.4.90.51.00	12	47.155,75
15.451.0416.2.449	967	4.4.90.51.00	12	1.095,00
15.451.0416.1.404	937	4.4.90.51.00	12	37.230,00
04.122.0403.2.459	767	3.3.90.93.00	12	11.497,50
27.813.0415.1.431	739	4.4.90.51.00	12	11.497,50
06.181.0093.1.014	702	4.4.90.52.00	12	11.497,50
12.122.0404.2.615	287	3.3.90.93.00	12	85.000,00
12.365.0426.2.525	490	4.4.90.52.00	12	11.497,50
12.365.0426.2.524	476	4.4.90.52.00	12	11.497,50
12.361.0425.2.518	337	4.4.90.52.00	12	11.497,50
12.361.0425.2.516	367	4.4.90.52.00	12	11.497,50
12.122.0403.2.513	267	3.3.90.93.00	12	26.444,25
12.365.0426.1.427	438	4.4.90.52.00	12	11.497,50
12.365.0426.1.425	432	4.4.90.51.00	12	1.095,00
20.606.0413.1.415	216	3.3.90.32.00	105	1.000,00
20.606.0413.1.415	217	3.3.90.35.00	105	1.000,00
20.606.0413.1.415	220	4.4.90.51.00	105	984,00

ANEXO I - DECRETO Nº 3.333 de 04/03/2020 - PARTE "B" ANULAÇÃO				
PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
04.131.0403.2.502	877	3.3.90.30.00	105	66.242,75
15.451.0403.2.440	911	3.3.90.30.00	105	1.104.725,87
08.244.0403.2.532	544	3.3.90.30.00	105	40.700,00
15.451.0416.2.449	964	3.3.90.39.00	105	39.337,79
02.062.0403.2.411	42	3.1.90.91.00	105	20.000,00
12.361.0425.1.417	310	4.4.90.51.00	412	200.000,00
12.361.0425.1.418	315	4.4.90.51.00	410	40.000,00
10.301.0424.2.561	50	3.3.90.30.00	503	410.942,96
10.302.0420.2.568	135	3.3.90.30.00	502	858.997,87
12.122.0404.2.615	278	3.3.90.92.00	105	376.095,31
10.301.0424.2.566	115	3.3.90.30.00	502	38.751,60
10.302.0420.2.568	152	3.3.90.92.00	502	81.750,85
10.301.0424.2.561	53	3.3.90.30.00	590	679.142,28
10.305.0422.2.576	218	3.3.90.92.00	507	11.497,50
10.305.0422.2.576	219	3.3.90.93.00	507	11.497,50
10.305.0422.2.576	222	4.4.90.52.00	507	11.497,50
10.305.0422.2.576	210	3.3.90.30.00	507	14.974,99
10.305.0422.2.576	204	3.1.90.13.00	507	24.557,51
10.301.0424.1.433	28	4.4.90.52.00	105	11.497,50
10.301.0421.2.574	25	4.4.90.52.00	105	27.586,00
10.302.0420.2.569	167	3.3.90.92.00	513	14.142,20
10.302.0420.2.568	152	3.3.90.92.00	502	8.450,00
10.302.0420.2.571	182	3.3.90.92.00	521	126.818,08
10.302.0420.2.572	191	4.4.90.52.00	552	114.975,00
10.302.0420.2.569	157	4.4.90.52.00	502	84.596,47
10.301.0424.2.567	119	3.3.90.39.00	503	387.688,00
08.244.0407.2.589	51	3.3.90.30.00	246	6.000,00
08.244.0404.2.587	143	3.1.90.04.00	247	10.000,00
08.244.0408.2.593	94	3.3.90.30.00	105	132.927,80
08.244.0408.2.596	115	3.3.90.30.00	105	30.433,68
08.244.0408.2.591	78	3.3.90.36.00	105	3.067,72
08.244.0407.2.589	51	3.3.90.30.00	246	15.000,00
18.542.0412.2.488	29	3.3.90.39.00	120	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>10.552.768,03</b>



**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 066-A/2020 - Processo nº 6641/2020 – Pregão Presencial SRP nº 034/2020

**PARTES:** O Município de Magé e Preciosa Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de Correlatos.

**VALOR:** R\$ 5.386.506,60 (cinco milhões trezentos e oitenta e seis mil quinhentos e seis reais e sessenta centavos).

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTO:** Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

**ASSINATURA:** 06/08/2020.

**CARINE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ALINE PEREIRA MOREIRA CARDOSO**  
PRECIOSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.



**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 066-D/2020 - Processo nº 6641/2020 – Pregão Presencial SRP nº 034/2020

**PARTES:** O Município de Magé e DDG 2003 Comercio de Material Hospitalar LTDA-ME.

**OBJETO:** Aquisição de Correlatos.

**VALOR:** R\$ 1.979.414,04 (um milhão novecentos e vinte e nove mil quatrocentos e quatorze reais e quatro centavos).

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTO:** Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

**ASSINATURA:** 06/08/2020.

**CARINE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**GILBERTO DE CASTRO**  
DDG 2003 COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME



**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 066-B/2020 - Processo nº 6641/2020 – Pregão Presencial SRP nº 034/2020

**PARTES:** O Município de Magé e Carioca Medicamentos e Material Médico EIRELI.

**OBJETO:** Aquisição de Correlatos.

**VALOR:** R\$ 9.404.107,20 (nove milhões quatrocentos e quatro mil cento e sete reais e vinte centavos).

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTO:** Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

**ASSINATURA:** 06/08/2020.

**CARINE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**JORGE LUIZ ANTUNES**  
CARIOCA MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO EIRELI.



**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 066-E/2020 - Processo nº 6641/2020 – Pregão Presencial SRP nº 034/2020

**PARTES:** O Município de Magé e Máximo Distribuidora EIRELI.

**OBJETO:** Aquisição de Correlatos.

**VALOR:** R\$ 4.824.069,96 (quatro milhões oitocentos e vinte e quatro mil sessenta e nove reais e noventa e seis centavos).

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTO:** Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

**ASSINATURA:** 06/08/2020.

**CARINE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**WALTER ABREU PARANHOS JUNIOR**  
MÁXIMO DISTRIBUIDORA EIRELI



**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 066-C/2020 - Processo nº 6641/2020 – Pregão Presencial SRP nº 034/2020

**PARTES:** O Município de Magé e VLL Serviços, Comércio e Distribuição EIRELI.

**OBJETO:** Aquisição de Correlatos.

**VALOR:** R\$ 1.843.128,00 (um milhão oitocentos e quarenta e três mil cento e vinte oito reais).

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTO:** Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

**ASSINATURA:** 06/08/2020.

**CARINE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**VICTOR HUGO LEONEL DA SILVA**  
VLL Serviços, Comércio e Distribuição EIRELI



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO**

**INSTRUMENTO:** Processo nº 6641/2020 – Pregão Presencial SRP nº 034/2020.

**PARTES:** O Município de Magé e Carioca Medicamentos e Material Médico EIRELI.

**OBJETO:** Aquisição de Correlatos.

**VALOR:** R\$ 9.404.107,20 (nove milhões quatrocentos e quatro mil cento e sete reais e vinte centavos).

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações

**ASSINATURA:** 06/08/2020.

**LUCILEA DA FONSECA FELIX**  
PREGOEIRA

**JORGE LUIZ ANTUNES**  
CARIOCA MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO EIRELI.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO****INSTRUMENTO:** Processo nº 6641/2020 – Pregão Presencial SRP nº 034/2020.**PARTES:** O Município de Magé e  
VLL Serviços, Comércio e Distribuição EIRELI.**OBJETO:** Aquisição de Correlatos.**VALOR:** R\$ 1.843.128,00 (um milhão oitocentos e quarenta e três mil cento e vinte oito reais).**PRAZO:** 12 (doze) meses**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações**ASSINATURA:** 06/08/2020.**LUCILEA DA FONSECA FELIX**  
PREGOEIRA**VICTOR HUGO LEONEL DA SILVA**  
VLL Serviços, Comércio e Distribuição EIRELI**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO****INSTRUMENTO:** Processo nº 6641/2020 – Pregão Presencial SRP nº 034/2020.**PARTES:** O Município de Magé e  
Preciosa Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA.**OBJETO:** Aquisição de Correlatos.**VALOR:** R\$ 5.386.506,60 (cinco milhões trezentos e oitenta e seis mil quinhentos e seis reais e sessenta centavos).**PRAZO:** 12 (doze) meses**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações**ASSINATURA:** 06/08/2020.**LUCILEA DA FONSECA FELIX**  
PREGOEIRA**ALINE PEREIRA MOREIRA CARDOSO**  
PRECIOSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA.**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO****INSTRUMENTO:** Processo nº 6641/2020 – Pregão Presencial SRP nº 034/2020.**PARTES:** O Município de Magé e  
DDG 2003 Comercio de Material Hospitalar LTDA-ME.**OBJETO:** Aquisição de Correlatos.**VALOR:** R\$ 1.979.414,04 (um milhão novecentos e vinte e nove mil quatrocentos e quatorze reais e quatro centavos).**PRAZO:** 12 (doze) meses**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações**ASSINATURA:** 06/08/2020.**LUCILEA DA FONSECA FELIX**  
PREGOEIRA**GILBERTO DE CASTRO**  
DDG 2003 COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME**EXTRATO DE RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DO EDITAL****EXTRATO DE RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DO EDITAL****INSTRUMENTO:** Processo Nº 16677/2020 – Pedido de esclarecimento do Edital de Licitação Nº 001/19 – Modalidade Concorrência Pública.**REQUERENTE:** LOG1 Soluções Integradas LTDA-EPP.**OBJETO:** Contratação de empresa para concessão a título oneroso, da exploração de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos para veículos automotores no município de Magé-RJ.**RESPOSTA:** A Resposta à impugnação ao Edital em seu Inteiro Teor estará disponível no site no portal da Prefeitura de Magé: <http://transparencia.mage.rj.gov.br/licitacaocontratos/> para leitura e impressão.

Magé-RJ, 13 de agosto de 2020.

**ALINE DE PAULA RODRIGUES**  
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO****INSTRUMENTO:** Processo nº 6641/2020 – Pregão Presencial SRP nº 034/2020.**PARTES:** O Município de Magé e  
Máximo Distribuidora EIRELI.**OBJETO:** Aquisição de Correlatos.**VALOR:** R\$ 4.824.069,96 (quatro milhões oitocentos e vinte e quatro mil sessenta e nove reais e noventa e seis centavos).**PRAZO:** 12 (doze) meses**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações**ASSINATURA:** 06/08/2020.**LUCILEA DA FONSECA FELIX**  
PREGOEIRA**WALTER ABREU PARANHOS JUNIOR**  
MÁXIMO DISTRIBUIDORA EIRELI**EXTRATO DE RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DO EDITAL****EXTRATO DE RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DO EDITAL****INSTRUMENTO:** Processo Nº 15620/2020 – Reiteração do pedido de esclarecimento do Edital de Licitação Nº 001/19 – Modalidade Concorrência Pública.**REQUERENTE:** Sinalvida – Dispositivos de segurança viária LTDA.**OBJETO:** Contratação de empresa para concessão a título oneroso, da exploração de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos para veículos automotores no município de Magé-RJ.**RESPOSTA:** A Resposta à impugnação ao Edital em seu Inteiro Teor estará disponível no site no portal da Prefeitura de Magé: <http://transparencia.mage.rj.gov.br/licitacaocontratos/> para leitura e impressão.

Magé-RJ, 10 de agosto de 2020.

**ALINE DE PAULA RODRIGUES**  
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 029-A/2020 - Processo nº 14387/2020 – Pregão Presencial nº 020/2020 – Covid - 19.

**PARTES:** O Município de Magé e Sogamax Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA.

**VALOR SUPRIDO:** R\$ 2.052.000,00 (dois milhões e cinquenta e dois mil reais).  
**FUNDAMENTO:** Lei 13.979/2020 e MP 926/2020  
**ASSINATURA:** 04/08/2020

**CARINE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DIEGO CAMARIM CHAVES**  
SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR COM ACRÉSCIMO DE 21,1245%**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 025-B/2020 - Processo nº 12183/2020 – Chamamento Público nº 001/2020 – Covid - 19.

**PARTES:** O Município de Magé e One Assistência de Saúde Domiciliar e Eventos EIRELI-EPP.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE LEITOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES GRAVES ACOMETIDOS PELO COVID-19.

**VALOR:** R\$ 117.664,00 (cento e dezessete mil seiscentos e sessenta e quatro reais).  
**FUNDAMENTO:** Lei 13.979/2020 e MP 926/2020  
**ASSINATURA:** 30/07/2020

**CARINE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ALEXANDRE PACHECO LIMA**  
ONE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE DOMICILIAR E EVENTOS EIRELI-EPP.



**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO SRP nº 022/2020**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Licitação, situada a Rua Dra. Lais de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé – RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 a 16:00h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02(dois) CR-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé ([www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br)).

**Data da Realização:** 27 de Agosto de 2020, às 10:00 horas

Magé-RJ, 14 de Agosto de 2020.

LUCILEA FONSECA FELIX  
Pregoeira

**AGOSTO DOURADO**

**MÊS DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO.**



**APOIAR A AMAMENTAÇÃO PARA  
UM PLANETA MAIS SAUDÁVEL.**



**MAGÉ CONTRA O  
CORONA**

**ATENÇÃO:**

**PESSOAS COM MAIS DE 60 ANOS  
NÃO DEVEM SAIR DE CASA.**

**PEÇA PARA ALGUÉM IR  
AO MERCADO PARA VOCÊ.**

**Cuidados que você deve  
ter com seu Pet :**



**Ao voltar do passeio,  
higienize as patinhas**



**Evite acariciar  
os animais**



**Passelo somente  
para as necessidades**



**DECRETO Nº 3.339/2020**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

DECRETO Nº 3339 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, usando de suas atribuições legais e com base no art. 7º da Lei Municipal 2509 de 18/12/2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na lei orçamentária em vigor, no valor de R\$ 20.904.229 55 (vinte milhões e novecentos e quatro mil e duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para atender as despesas na forma do anexo I.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão do Superávit Financeiro e do Excesso de Arrecadação apurados nas receitas da Fonte de Recursos - Código 590 - TRANSFERÊNCIA FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE na forma dos anexos II e III,

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MARÇO DE 2020

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**

Prefeito Municipal

ANEXO III	
Demonstrativo da Tendência de Excesso de Arrecadação	
FONTE DE RECURSOS - 590	
TRANSFERÊNCIA FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
<b>1) Demonstrativo da Receita Arrecadada no período:</b>	
período de 01/01/2019 a 31/03/2019	R\$ 2.489,45
período de 01/04/2019 a 31/12/2019	R\$ 16.618.930,01
período de 01/01/2020 a 31/03/2020 - tendência	R\$ 16.361.041,03
<b>2) Demonstrativo do Excesso Efetivo:</b>	
Estimativa de Receita da Fonte:	R\$ 19.492,50
Tendência de Receita até o período:	R\$ 16.361.041,03
Tendência de Excesso	R\$ 16.341.548,53

**ANEXO I**

ANEXO I - DECRETO Nº 3.339 de 20/03/2020				
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
04.01.10.301.0424.2.561	53	3.3.90.30.00	590	R\$ 10.165.012,70
04.01.10.302.0420.2.568	135	3.3.90.30.00	502	R\$ 9.339.753,13
04.01.10.301.0424.2.561	50	3.3.90.30.00	503	R\$ 1.565.997,73
04.01.10.301.0424.2.566	115	3.3.90.30.00	522	R\$ 38.751,60
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 20.904.229,55</b>

**ANEXO II**

**ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FONTE DE RECURSOS - 590 - TRANSFERÊNCIA FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

Título	Valor R\$	Título	Valor R\$
<b>ATIVO FINANCEIRO (I)</b>	<b>R\$ 9.500.333,82</b>	<b>PASSIVO FINANCEIRO (I)</b>	<b>R\$ 4.937.652,80</b>
Disponível	<b>R\$ 9.500.333,82</b>	Restos a Pagar	<b>R\$ 4.937.652,80</b>
Banco c/ movimento	R\$ 9.5006.333,82	Processados de 2019	R\$ 4.937.652,80
Aplicações Financeiras	<b>R\$ 0,00</b>	Não Processados de 2019	<b>R\$ 0,00</b>
Aplicações no Mercado Aberto	R\$ 0,00	Processados Anteriores	R\$ 0,00
<b>ATIVO PERMANENTE (II)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	Não Processados Anteriores	<b>R\$ 0,00</b>
Bens Móveis	R\$ 0,00		
Móveis	R\$ 0,00		
<b>Soma do Ativo Real (III) = (I) + (II)</b>	<b>R\$ 9.500.333,82</b>	<b>Soma do Passivo Real</b>	<b>R\$ 4.937.652,80</b>

**RESUMO GERAL**

ATIVO FINANCEIRO	R\$ 9.500.333,82
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 4.937.652,80
<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>	<b>R\$ 4.562.681,02</b>

**DECRETO Nº 3.355 / 2020****REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****DECRETO Nº 3.355 DE 20 DE MAIO DE 2020.**

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, usando de suas atribuições legais e com base no art. 7º da Lei Municipal 2509 de 18/12/2019.

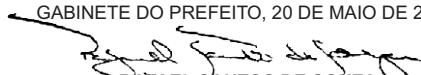
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Especial na lei orçamentária em vigor, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para atender as despesas na forma do anexo I.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Especial decorrerão do das fontes de recurso disponíveis.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MAIO DE 2020.

  
**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
 Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº 3355 de 20/05/2020				
PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
05.01.08.244.0407.2.653	160	3.3.90.30.00	725	R\$ 100.000,00
05.01.08.244.0407.2.653	161	3.3.90.39.00	725	R\$ 100.000,00
05.01.08.244.0407.2.653	162	3.1.90.11.00	725	R\$ 250.000,00
05.01.08.244.0407.2.653	163	3.1.90.04.00	725	R\$ 250.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 700.000,00</b>

Palácio Anchieta: Praça Dr. Nilo Peçanha s/nº-Centro, Magé-RJ-CEP 25900-085

AGOSTO LILÁS  
LEI MARIA DA PENHA  
14 ANOS

**#NÃOSECALE**

PATRULHA DA MARIA DA PENHA  
☎ (21) 99205-8349

**DISQUE 180**

PARA DENUNCIAR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA VOCÊ TAMBÉM PODE USAR O APP

**LINHA DIRETA**  
Disponível para IOS e Android





**DECRETO Nº 3.356 / 2020****REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****DECRETO Nº 3.356 DE 20 DE MAIO DE 2020.**

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, usando de suas atribuições legais e com base no art. 7º da Lei Municipal 2509 de 18/12/2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na lei orçamentária em vigor, no valor de R\$ 1.140.972,50 (um milhão e cento e quarenta mil e novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) para atender as despesas na forma do anexo I.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão do Superávit Financeiro de Arrecadação apurados nas receitas da Fonte de Recursos - Código 204 - PBF CRAS/PAIF FEDERAL na forma dos anexos II e III.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MAIO DE 2020.

  
**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
 Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº 3356 de 20/05/2020				
PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
05.01.08.244.0404.2.587	18	3.1.90.11.00	204	R\$ 140.972,50
05.01.08.244.0407.2.589	58	3.3.90.39.00	204	R\$ 500.000,00
05.01.08.244.0407.2.590	66	3.3.90.30.00	204	R\$ 500.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.140.972,50</b>

**ANEXO II**

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 FONTE DE RECURSOS - 204 - PBF CRAS/PAIF FEDERAL

Título	Valor	Título	Valor
<b>ATIVO FINANCEIRO (I)</b>	<b>R\$ 1.174.988,10</b>	<b>PASSIVO FINANCEIRO (I)</b>	<b>R\$ 34.025,60</b>
Disponível	R\$ 1.174.988,10	Restos a Pagar	R\$ 34.025,60
Banco e movimento	R\$ 1.174.988,10	Processados de 2019	R\$ 136,00
Aplicações Financeiras	R\$ 0,00	Não Processados de 2019	R\$ 0,00
Aplicações no Mercado Aberto	R\$ 0,00	Processados Anteriores	R\$ 33.889,60
		Não Processados Anteriores	R\$ 0,00
<b>ATIVO PERMANENTE (II)</b>	<b>R\$ 0,00</b>		
Bens Móveis	R\$ 0,00		
Móveis	R\$ 0,00		
<b>Soma do Ativo Real (III) = (I) - (II)</b>	<b>R\$ 1.174.988,10</b>	<b>Soma do Passivo Real</b>	<b>R\$ 34.025,60</b>

**Resumo Geral**

ATIVO FINANCEIRO	R\$ 1.174.988,10
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 34.025,60
<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>	<b>R\$ 1.140.972,50</b>

Palácio Anchieta: Praça Dr. Nilo Peçanha s/nº-Centro, Magé-RJ-CEP 25900-085





## DECRETO Nº 3361 DE 09 DE JUNHO DE 2020

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

## DECRETO Nº 3361 DE 09 DE JUNHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRE-LATAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, usando de suas atribuições legais e com base no art. 7º da Lei Municipal 2509 de 18/12/2019.

## D E C R E T A :

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na lei orçamentária em vigor, no valor de R\$ 8.552.441,82 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos) para atender as despesas na forma do anexo I.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão do Superávit Financeiro e do Excesso de Arrecadação apurados nas receitas da Fonte de Recursos - Código 502 - SUS na forma dos anexos I e II.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO 09 DE JUNHO DE 2020.

  
RAFAEL SANTOS DE SOUZA  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

Demonstrativo da Tendência de Excesso de Arrecadação  
FONTE DE RECURSOS - 502 -

## 1) Demonstrativo da Receita Arrecadada no período:

período de 01/01/2019 a 31/05/2019	R\$ 7.853.687,35
período de 01/06/2019 a 31/12/2019 (desconsiderando emendas*)	R\$ 10.995.162,29
período de 01/01/2020 a 31/05/2020	R\$ 12.313.934,09

\*foram desconsideradas as entradas de emendas parlamentares na fonte de recursos no ano anterior pois isso redundaria em uma expectativa de excesso de arrecadação por tendência irreal, considerando se tratar de receitas que podem não se repetir ao longo do exercício seguinte.

## 2) Demonstrativo da Provisão Orçamentária:

Estimativa de Receita da Fonte:	R\$ 21.001.000,00
Receita Realizada até o período:	R\$ 12.313.934,09
Provisão Orçamentária:	R\$ 8.687.065,91

## ANEXO I

Demonstrativo da Tendência de Excesso de Arrecadação  
FONTE DE RECURSOS - 502 -

## 3) Demonstrativo da Taxa de Incremento:

Arrecadação do período deste exercício, dividido pelo mesmo período do exercício anterior é igual a taxa de incremento.

período de 01/01/2020 a 31/05/2020	R\$ 12.313.934,09
período de 01/01/2019 a 31/05/2019	R\$ 7.853.687,35
Taxa de incremento (ano atual / ano anterior):	R\$ 1,57

## 4) Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação:

Arrecadação do período de 01/06/2019 a 31/12/2019 (desconsiderando emendas\*) multiplicado pela taxa de incremento, é igual à provável arrecadação do mesmo período do presente exercício.

período de 01/06/2019 a 31/12/2019 (desconsiderando emendas*)	R\$ 10.995.162,29
Taxa de Incremento (3):	R\$ 1,57
Provável Arrecadação do período restante deste exercício (receita do período ano anterior x taxa de incremento):	R\$ 17.239.507,73

## 5) Demonstrativo do Excesso de Arrecadação:

(+) Arrecadação do período de 01/01/2020 a 31/05/2020:	R\$ 12.313.934,09
(+) Arrecadação provável do restante deste exercício (4):	R\$ 17.239.507,73
(=) Arrecadação Provável neste exercício:	R\$ 29.553.441,82
(-) Provisão Orçamentária (2):	R\$ 8.687.065,91

## Provável Excesso de Arrecadação (Arrecadação provável: do restante

(=) do exercício - provisão orçamentária:	R\$ 8.552.441,82
(-) Excesso Utilizado neste decreto:	R\$ 0,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 8.552.441,82

ANEXO II - DECRETO Nº 3.361 de 09/06/2020				
PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
04.01.10.302.0420.2.568	135	3.3.90.30.00	502	R\$ 4.052.441,82
04.01.10.302.0420.2.568	245	3.3.90.11.00	502	R\$ 1.400.000,00
04.01.10.302.0420.2.568	126	3.3.90.04.00	502	R\$ 3.100.000,00
TOTAL				R\$ 8.552.441,82

**DECRETO Nº 3368 DE 06 DE JULHO DE 2020**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**DECRETO Nº 3368 DE 06 DE JULHO DE 2020**
**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO  
VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS  
PROVIDÊNCIAS."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, usando de suas atribuições legais e com base no art. 7º da Lei Municipal 2509 de 18/12/2019, combinado com o Art. 2º da Lei 2.532 de 22/06/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Especial na Lei orçamentária em vigor, no valor de R\$ 683.114,04 (seiscentos e oitenta e três mil, cento e quatorze reais e quatro centavos) para atender as despesas na forma do anexo I.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Especial decorrerão do excesso de arrecadação oriundos da criação de novos programas, projetos ou atividades.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO 06 DE JULHO DE 2020.

 RAFAEL SANTOS DE SOUZA  
 Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº 3.368 de 06/07/2020				
PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTES DE RECURSOS	VALOR
05.01.08.244.0408.1.452	165	3.3.90.30.00	901	R\$ 123.114,04
05.01.08.244.0408.1.452	166	3.3.90.36.00	901	R\$ 100.000,00
05.01.08.244.0408.1.452	167	3.3.90.39.00	901	R\$ 120.000,00
05.01.08.244.0408.1.452	168	4.4.90.52.00	901	R\$ 100.000,00
05.01.08.244.0408.1.452	169	3.1.90.04.00	901	R\$ 120.000,00
05.01.08.244.0408.1.452	170	3.1.90.11.00	901	R\$ 120.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 683.114,04</b>

**DECRETO Nº 3370 DE 09 DE JULHO DE 2020**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**DECRETO Nº 3370 DE 09 DE JULHO DE 2020**
**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL NO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO  
VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS  
PROVIDÊNCIAS."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, usando de suas atribuições legais e com base no art. 7º da Lei Municipal 2509 de 18/12/2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na lei orçamentária em vigor, no valor de R\$ 1.484.178,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais) para atender as despesas na forma do anexo I.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão do Excesso de Arrecadação apurados nas receitas da Fonte de Recursos – Código 502 - SUS na forma dos anexos I e II.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO 09 DE JULHO DE 2020.

 RAFAEL SANTOS DE SOUZA  
 Prefeito Municipal
**DECRETO Nº 3370 DE 09 DE JULHO DE 2020**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**ANEXO I**
**Demonstrativo da Tendência de Excesso de Arrecadação  
 FONTE DE RECURSOS - 502**
**1) Demonstrativo da Receita Arrecadada no período:**

período de 01/01/2019 a 09/07/2019 (desconsiderando emendas*)	R\$ 9.424.424,82
período de 01/06/2019 a 31/12/2019 (desconsiderando emendas*)	R\$ 9.424.424,82
período de 01/01/2020 a 09/07/2020	R\$ 15.518.809,91

*\*foram desconsideradas as entradas de emendas parlamentares na fonte de recursos no ano anterior pois isso redundaria em uma expectativa de excesso de arrecadação por tendência irreal, considerando se tratar de receitas que podem não se repetir ao longo do exercício seguinte.*

**2) Demonstrativo da Provisão Orçamentária:**

Estimativa de Receita da Fonte:	R\$ 21.001.000,00
Receita Realizada até o período:	R\$ 15.518.809,91
Provisão Orçamentária:	R\$ 5.842.190,09

**3) Demonstrativo da Taxa de Incremento:**

*Arrecadação do período deste exercício, dividido pelo mesmo período do exercício anterior é igual a taxa de incremento.*

período de 01/01/2020 a 09/07/2020	R\$ 15.518.809,91
período de 01/01/2019 a 09/07/2019 (desconsiderando emendas*)	R\$ 9.424.424,82
Taxa de incremento (ano atual / ano anterior):	R\$ 1,65

**4) Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação:**

*Arrecadação do período de 10/07/2019 a 31/12/2019 (desconsiderando emendas\*) multiplicado pela taxa de incremento, é igual à provável arrecadação do mesmo período do presente exercício.*

período de 10/07/2019 a 31/12/2019 (desconsiderando emendas*)	R\$ 9.424.424,82
Taxa de Incremento (3):	R\$ 1,65
Provável Arrecadação do período restante deste exercício (receita do período ano anterior x taxa de incremento):	R\$ 15.518.809,91

**5) Demonstrativo do Excesso de Arrecadação:**

(+) Arrecadação do período de 01/01/2020 a 09/07/2020:	R\$ 15.518.809,91
(+) Arrecadação provável do restante deste exercício (4):	R\$ 15.518.809,91
(=) Arrecadação Provável neste exercício:	R\$ 31.037.619,82
(-) Provisão Orçamentária (2):	R\$ 5.482.190,09

**Provável Excesso de Arrecadação (Arrecadação provável: do restante**

<b>(=) do exercício - provisão orçamentária):</b>	<b>R\$ 10.036.619,82</b>
(-) Excesso Utilizado neste decreto:	R\$ 8.552.441,82
<b>(=) Excesso de Arrecadação Disponível</b>	<b>R\$ 1.484.178,00</b>

ANEXO II - DECRETO Nº 3.370 de 09/07/2020				
PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTES DE RECURSOS	VALOR
04.01.10.302.0420.2.568	135	3.3.90.30.00	502	R\$ 1.484.178,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.484.178,00</b>



Prefeitura **MAGÉ** REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br  
GABINETE DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 3.372 DE 20 DE JULHO DE 2020**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**DECRETO Nº 3372 DE 20 DE JULHO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, usando de suas atribuições legais e com base no art. 7º da Lei Municipal 2509 de 18/12/2019, combinado com o Art. 2º da Lei 2.532 de 22/06/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Especial na lei orçamentária em vigor, no valor de R\$ 7.404.145,00 (sete milhões, quatrocentos e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais) para atender as despesas na forma do anexo I.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Especial decorrerão do excesso de arrecadação.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JULHO DE 2020.

  
**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº 3.372 de 20/07/2020				
PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
04.01.10.302.0420.2.571	247	3.3.90.30.00	901	R\$ 7.404.145,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 7.404.145,00</b>



**O Aedes Aegypti NÃO ESTÁ DE QUARENTENA**

Proteja-se da Dengue, Zika e da Chikungunya

**NÃO DEIXE ÁGUA PARADA**

Prefeitura Municipal de **MAGÉ** A força do novo é a energia do povo!  
Secretaria Municipal de **Saúde** A força do novo é a energia do povo!

Mês dedicado ao aleitamento materno



**Agosto DOURADO**

Prefeitura Municipal de **MAGÉ** A força do novo é a energia do povo!




**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

P O D E R   L E G I S L A T I V O

# Informe da Câmara Municipal de Magé


 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**RESOLUÇÃO Nº 002/2020.**

 EMENTA: ALTERA O ART. 108 da RESOLUÇÃO  
 037/990 (Regimento Interno), modificando o horário  
 das Sessões.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVOU e eu  
 PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

**RESOLVE:**

 Art. 1º. Fica alterado o Artigo 108 da Resolução nº. 037/990 (Regimento Interno),  
 que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 108 – A Câmara reunir-se-á ordinariamente em dois períodos de Sessões de 15  
 de Fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de Dezembro, duas vezes por semana às 3ª e 5ª  
 Feira, perfazendo um total de oito Sessões por mês no horário das 10:00 às 12:00 horas.*

 Art. 2º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as  
 disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 de Agosto de 2020.

**PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALLE**  
 PRESIDENTE